



RECEBI
Em 05/08/14 às 15 h - min.
Adriano Ponto nº 4.245
Nome

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO N.º 25, DE 2014 (Processo n.º 13, de 2014)

Representantes: Partido da Social
Democracia Brasileira – PSDB,
DEMOCRATAS - DEM e Partido
Popular Socialista - PPS
Representado: Deputado ANDRÉ VARGAS
Relator: Deputado Júlio Delgado

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo disciplinar n.º 13, de 2014, que foi instaurado em 9 de abril de 2014 e teve origem na Representação n.º 25/2014, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do DEMOCRATAS - DEM e do Partido Popular Socialista - PPS, encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados em 8 de abril.

Antes mesmo da instauração do processo – na sessão de instauração – foi indeferida questão de ordem levantada pelo Deputado Zé Geraldo, que pretendia seu sobrestamento e a remessa dos autos à Corregedoria para apensação à Representação oferecida pelo Partido PSOL, que lá se encontrava para instauração de sindicância e instrução (notas taquigráficas às fls. 35 a 59). O Recurso à Presidência da Câmara foi indeferido (fls. 79 e 80).



A Representação (fls. 3 e ss., 101 e ss., 121 e ss.), fundamentada nos artigos 55, inciso II e § 2º da Constituição Federal, e 4º, incisos II e VI do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, e baseada em denúncias e reportagens amplamente divulgadas pela imprensa brasileira, em especial o jornal "A Folha de São Paulo" e a revista "Veja", atribui ao Deputado André Vargas a prática de atos atentatórios ao e incompatíveis com o decoro parlamentar, quais sejam:

- a "percepção de vantagens indevidas", consistentes na solicitação, atendida, de jato particular para que o Parlamentar se deslocasse, em janeiro de 2014, juntamente com a sua família, em viagem de férias, de Londrina-PR a João Pessoa-PB, ao custo aproximado de cem mil reais, em fretamento pago pelo Sr. Alberto Youssef, preso pela Polícia Federal no curso da operação "Lava Jato", que investiga um suposto esquema de lavagem de dinheiro que teria movimentado aproximadamente dez bilhões de reais; e
- a intermediação de negócios de interesse do mesmo Sr. Alberto Youssef junto ao âmbito do Ministério da Saúde, envolvendo o laboratório farmacêutico Labogen Química Fina e Tecnologia que, sem capacidade técnica, teria conseguido firmar uma parceria com o referido Ministério pela qual receberia 150 milhões de reais em vendas de remédios para o governo, e seria utilizado por Youssef para fazer remessas ilegais de R\$ 37 milhões de dólares ao exterior.

Instaurado o processo e sorteada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar quanto a eventual inépcia e/ou falta de justa causa, nos termos do inciso II do § 4.º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Uma vez que o Representado é detentor de mandato de deputado federal; há nos autos reportagens que relacionam a ele os fatos narrados e, ao menos em tese, o fornecimento de informações privilegiadas e a intermediação de interesses de terceiro junto a Ministério, aliada a recebimento de vantagens, pode constituir ato incompatível com / atentatório ao decoro parlamentar; avocando o princípio *in dubio pro societate* para resguardar a Instituição, proferi voto, na reunião de 22 de abril, pela admissibilidade da Representação. Na mesma reunião, os Deputados Zé Geraldo e José Carlos Araújo pediram vista



dos autos (ata a fls. 142 e 143; notas taquigráficas a fls. 144 a 161). O parecer foi aprovado em 29 de abril.

No dia 16 de abril, o Representado, licenciado para tratar de assuntos particulares desde o dia 7, renunciou à Vice-Presidência da Casa, anunciando que o fazia para se concentrar em sua defesa perante o Conselho de Ética e para não prejudicar os trabalhos da Mesa Diretora e, também, para preservar a Câmara dos Deputados, seu partido e seus colegas deputados (fl. 175).

Comunicado de todos os atos do processo via officios (correspondências om aviso de recebimento e visitas de funcionários) e telegramas para a Vice-Presidência (antes da renúncia), o Gabinete Parlamentar (que permaneceu fechado, com exoneração dos secretários parlamentares, em virtude de licença do parlamentar pera tratar de interesse particular, de 7 de abril a 14 de maio – fls. 217 e 218), os endereços residenciais de Brasília e Londrina, e-mails profissional e pessoal e, via mensagem, para os seus telefones celulares, o Representado foi convocado para a reunião de discussão e votação do parecer de admissibilidade, em 25 de abril, via Diário Oficial da União (fls. 214, 222, 226, 271) e Diário da Câmara dos Deputados (fls. 223-4, 227-8, 272-3).

Seguiram-se diversas tentativas de notificação do Parlamentar, inclusive pessoalmente, por intermédio dos servidores do Conselho de Ética, nos endereços residencial e profissional do Representado em Londrina. No dia 13 de maio, mais uma vez, o Representado foi notificado via Diário Oficial da União (fls. 293), de maneira que o prazo de dez dias úteis para a apresentação de sua defesa fluiria de 14 a 27 de maio. Em 14 de maio, o Representado interrompeu sua licença para tratar de interesses particulares, retornou ao mandato e recebeu cópia da Representação (fl. 03, vol. 2), requerendo à Presidência do Conselho a prorrogação do prazo para a apresentação da sua defesa (fl. 04, vol. 2), o que foi concedido por apenas um dia útil.

Em 7 de maio, o Deputado Izalci ofereceu requerimento a fim de que fossem solicitadas ao Supremo Tribunal Federal cópia integral do Inquérito n. 3596; e à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça do Estado do Paraná informações sobre a investigação atinente à Operação Lava Jato e demais documentos investigativos que possam subsidiar os trabalhos investigativos do Conselho de Ética (fl. 280, vol. 1). O requerimento foi



aprovado em 15 de maio (fl. 7, vol. 2). O Presidente da Câmara informou que o requereu em 30 de maio (fl. 124, vol. 2).

No dia 28 de maio de 2014, o Deputado André Vargas apresentou Defesa Escrita, em que alegou, preliminarmente, a necessidade de envio do processo à Corregedoria, para instauração de sindicância prévia, a impossibilidade de prosseguimento do processo com base em meras notícias jornalísticas e a proibição de utilizar provas formadas fora do processo ou de qualquer modo colhidas na ausência das partes, requerendo fossem as preliminares destacadas e apreciadas autonomamente, em sessão do Conselho, com a conseqüente remessa dos autos à Corregedoria, declaração de nulidade da representação ou o sobrestamento do feito para o fim de aguardar a investigação no Supremo Tribunal Federal.

Elencou como testemunhas Altair José Zampier, Carlos Alberto Gebrim Preto, João Carlos Peres, Alberto Youssef, Luiz Gustavo Rodrigues Flores, Roberto Vezzozzo, Cleide Amorim e o Deputado Enio Verri (fls. 76 e 77, vol. 2).

No mérito, alegou, quanto à aeronave, que o Deputado André Vargas conhece o empresário Alberto Youssef há mais de 20 anos, da cidade de Londrina, em que este último é proprietário do maior e mais luxuoso hotel e já foi proprietário de uma empresa de táxi aéreo. Por isso, o Representado, que é seu conhecido, mas não seu amigo, teria lhe manifestado a intenção de locar uma aeronave, arcando com o valor do combustível e outras despesas, desconhecendo que o avião seria locado de terceiros. Sustenta que tal fato nenhum vínculo ou liame guarda com o exercício do mandato parlamentar e que puni-lo pelo discurso que proferiu no Plenário da Câmara dos Deputados seria uma afronta à imunidade parlamentar.

No tocante à Labogen e ao Ministério da Saúde, alegou que o contato feito com o senhor Youssef se circunscreveu a uma singela informação dada pelo parlamentar ao empresário acerca dos meandros burocráticos internos do Ministério da Saúde, como é a prática cotidiana da atividade parlamentar. Mais tarde, encontrou casualmente um representante da empresa no aeroporto de Brasília, que o questionou sobre o diálogo antes referido e foi cientificado de que os informes e esclarecimentos tinham sido devidamente prestados.



Disse, ainda, que as condutas não estavam minimamente descritas, nem haviam provas ou indícios a embasar minimamente a aplicação de sanção e requereu a decretação do sigilo dos autos, o julgamento da improcedência da Representação ou, pelo menos, que a sanção a ser considerada na espécie não seja a pena máxima.

No dia 29 de maio, deu-se início ao período de instrução probatória do processo. Solicitou-se ao Presidente da Casa que requeresse ao Supremo Tribunal Federal cópia dos autos da Operação Lava Jato referentes ao Deputado André Vargas (fls. 107 e 108, vol. 2).

No mesmo dia, este Relator e o Presidente do Conselho de Ética, Deputado Ricardo Izar, reuniram-se com o Ministro Teori Zavaski, no Supremo Tribunal Federal, para ressaltar a importância do compartilhamento das informações.

Ainda naquele dia, o Presidente do Conselho indeferiu o requerimento da defesa de decretação de sigilo dos autos, bem como as demais preliminares alegadas (fls. 109 a 114, vol. 2).

O advogado de defesa requereu não fossem tomadas providências em relação ao processo até 7 de junho, em virtude de viagem sua a Miami. O pedido foi indeferido, tendo em vista tratar-se de uma banca de advogados associados e de grande capacidade técnica, e de estar agendada, para o dia 3 de junho, tão somente uma reunião para tratar de procedimentos administrativos, sem prejuízos à defesa (fl. 127, vol. 2).

Na reunião de 3 de junho, foram apresentadas as testemunhas arroladas pelo Relator: o Sr. Alberto Youssef; o Sr. Carlos Gadelha, Secretário de Ciência e Tecnologia, Tecnologia e Insumos do Ministério da Saúde; o Sr. Rui Goethe da Costa Falcão, Deputado Estadual e Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores; o Sr. Cândido Vaccarezza, Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores; o Sr. Vicente Paulo da Silva, Vicentino, Líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados; os Srs. Leonardo Meirelles e Esdra Ferreira, sócios da Labogen; e o Sr. Bernardo Tosto, proprietário da Elite Aviation.

No mesmo dia, a defesa ofereceu "Recurso" para reconsideração da decisão da Presidência do Conselho que indeferiu as preliminares. (fls. 167 a 194, vol. 2). Embora o recurso não tenha sido conhecido, por ausência de



previsão regimental para ampará-lo, a decisão foi invalidada de ofício pela autoridade prolatora (fls. 202 e 207, vol. 2).

No dia 5 de junho, o Deputado Estadual e Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Rui Falcão, e o Senhor Carlos Gabois Gadelha, Secretário as SCTIE/MS foram convidados para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho nos dias 17.6.2014 ou 18.06.2014, às 10h (fls. 196 e 216, vol. 2). No mesmo dia, o Deputado Federal Cândido Vaccarezza foi convidado para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho nos dias 17.6.2014 ou 18.06.2014, às 10h, ou 24.6.2014 às 14h, ou 25.6.2014, às 10h (fl. 197, vol. 2). Na mesma data, o Deputado Federal Vicentinho foi convidado para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho nos dias 17.6.2014 ou 18.06.2014, às 10h, ou 24.6.2014 às 14h, ou 25.6.2014, às 10h (fl. 198, vol. 2). Foram igualmente convidados para prestar esclarecimentos aos membros do Conselho nos dias 17.6.2014 ou 18.06.2014, às 10h, ou 24.6.2014 às 14h, ou 25.6.2014, às 10h, os senhores Leonardo Meirêlles e Esdra Ferreira (fls. 199 e 200, vol. 2), e Bernardo Tosto.

Em 10 de junho, o Sr. Bernardo Tosto enviou e-mail à Secretaria do Conselho, informando estar impedido de comparecer ao Conselho nas datas sugeridas, e sugerindo fossem-lhe encaminhadas perguntas por escrito, para que fossem respondidas (fls. 205 e 209, vol. 2). Foi decidido, na reunião de 18 de junho, que lhe seriam enviadas perguntas, elaboradas por todos os membros do Conselho e pela defesa e encaminhadas à Secretaria do CEDP até 20 de junho (fls. 234 e 235, vol. 2). Em 1º de julho, foram enviados os questionamentos (fls. 67, vol. 3) e, no dia 3, recebidas as respostas (fls. 304 a 306 e 308 a 310, vol. 3).

Em 11 de junho, o Sr. Carlos Augusto Grabois Gadelha declinou do convite "por motivo de compromissos inadiáveis" (fl. 218, vol. 2). O Deputado Federal Cândido Vaccarezza comunicou sua ausência em Brasília nas datas sugeridas. As demais testemunhas não responderam aos convites.

Em 11 de junho, foi requerido ao Dr. Sergio Fernando Moro, Juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, alternativamente, a realização de videoconferência com o Senhor Alberto Youssef, preso à disposição daquele Juízo, ou a viagem a Curitiba de Comissão Externa de Parlamentares e servidores para realização de oitiva no estado do Paraná (fl. 219, vol. 2). O Juízo deferiu a realização de videoconferência e a agendou para o dia 1º de julho, a partir das 10h (fls. 229 a 233, vol. 2). Posteriormente, o Conselho



requereu o adiamento da videoconferência para o dia 2 (fls. 55 a 57, vol. 3) e, no dia 30 de junho, o Juiz Sergio Moro cancelou a videoconferência, tendo em vista informação da defesa de Alberto Youssef informando que ele permaneceria em silêncio durante todo o ato instrutório (fls. 61 a 64, 70 a 73, vol. 3).

No dia 11 de junho, este Relator apreciou as preliminares alegadas pela defesa, nos seguintes sentidos: da desnecessidade de envio do processo à Corregedoria Parlamentar, para instauração de sindicância prévia, conforme decisão do Presidente deste Conselho na Questão de Ordem formulada na sessão de 9 de abril, tendo em vista que Corregedoria e Conselho de Ética são órgãos com competências regimentais próprias e atuações independentes; da superação da inadmissibilidade do processo pelo fato de a Representação se basear em notícias de jornais; da aprecação da questão da proibição de utilizar provas formadas fora do processo ou de qualquer modo colhidas na ausência das partes por ocasião do voto ainda hoje a ser proferido; do não amparo regimental para o sobrestamento do feito para o fim de aguardar o desfecho do processo no Supremo Tribunal Federal, além da independência das instâncias e do exíguo prazo de que dispõe este Colegiado; e da impossibilidade de concessão de sigilo dos autos com base nas regras aplicáveis aos servidores públicos, eis que os deputados federais não o são, mas agentes políticos, com disciplina constitucional (fls. 211 a 213).

Na reunião de 18 de junho, nenhuma testemunha compareceu. Foi determinada a reiteração dos convites, para comparecimento em 25 de junho. Mais uma vez, o Sr. Carlos Gadelha informou da impossibilidade de comparecimento (em 24.6), os Srs. Rui Falcão e Vicentinho não responderam aos convites e agendaram-se as oitivas do Deputado Cândido Vaccarezza para 1º de julho e dos proprietários formais da Labogen para o dia seguinte.

No mesmo dia 18 de junho, a defesa apresentou novo "Recurso", reiterando, ainda uma vez, os argumentos de que o envio dos autos à Corregedoria seria condição de procedibilidade do processo, de que os autos deveriam ser sobrestados até o desfecho da investigação criminal conduzida perante o Supremo Tribunal Federal e de que a decisão deveria ser submetida ao Plenário do Conselho (fls. 256 a 280, vol. 2). Tal recurso teve provimento por mim negado em 15 de julho, em decisão lida na reunião do Conselho na mesma data, não apenas pela ausência de previsão regimental do recurso, mas pelas aqui várias vezes afirmadas independência entre a Corregedoria



Parlamentar e o Conselho de Ética, inviabilidade de sobrestamento do feito e possibilidade de o Relator decidir questões prejudiciais ao andamento do processo na fase da instrução processual, sem que isso signifique se sobrepor ao Colegiado, que é soberano em suas decisões (fls. , vol. 4).

Ainda em 18 de junho, foi enviado ofício ao Presidente da Câmara solicitando que ele requeresse à CPMI da Petrobrás o compartilhamento dos autos referentes à operação Lava Jato (fls. 9, vol. 3), e remetido novo ofício ao Senado no dia 25 (fl. 337, vol. 3). No dia 8 de julho, foi recebido ofício da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, encaminhando informações prestadas pelo Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito daquela Casa, negando o compartilhamento, tendo em vista que os documentos encontram-se em segredo de justiça (fls. 334 a 336, vol. 3).

Em 20 de junho, houve envio de ofício ao Ministro Teori Zavaski, solicitando, além de cópias da Ação Penal 871 e do Inquérito 3596, da Reclamação 17623 (fls. 3 e 4, e 10 a 12, vol. 3).

Na reunião de 25 de junho, este Relator solicitou que fossem requeridas ao Ministro da Saúde, com a máxima urgência, acompanhada de cópias das agendas do ex-titular, de Vossa Excelência e de seus Diretores, informação relativa às autoridades, políticos, empresários e demais pessoas físicas que foram recebidas em audiência pelos titulares da Pasta (Ministro e ex-Ministro) da Saúde e demais Diretores, sobretudo o Secretário de Ciência e Tecnologia (e Insumos Estratégicos) do Ministério, Carlos Augusto Gadelha, e o Diretor do Departamento do Complexo Industrial e de Inovação em Saúde, Eduardo Jorge Valadares, no período de agosto de 2013 aos dias atuais. O ofício foi encaminhado ao Presidente da Câmara em 1º de julho (fls. 79 e 80, vol. 3) e, em 4.7, ao Ministério (fls. 179 e 180, vol. 3). A despeito de inúmeras cobranças da Secretaria do Conselho, sempre com o retorno de que havia complexidade na formulação, a breve resposta oficial nos foi enviada apenas em 29 de julho, no sentido de que as agendas são públicas e devem ser consultadas no site do Ministério, dia a dia, autoridade por autoridade, e que André Vargas não foi recebido por Eduardo Jorge Valadares.

Na mesma reunião de 25 de junho, este Relator dispensou, em prol do andamento processual, a oitiva das testemunhas Carlos Gadelha, Rui Falcão e Vicentinho (fl. 40, vol. 3).



Em 1º de julho de 2014, chegaram do Supremo Tribunal Federal mídias com cópias da RCL 17623 e da PET 5170, em segredo de justiça (fl. 81), passando, a partir daquela data, a estarem disponíveis, para consulta, na sala do Conselho, pelo Representado, seus advogados e os Conselheiros. Realizou-se a oitiva do Deputado Cândido Vaccarezza (fls. 122 a 160, vol. 3). Como houve manifestação da defesa, requerendo que só se realizasse a oitiva após o acesso à documentação remetida pelo Supremo Tribunal Federal, naquele mesmo dia o Presidente do Conselho submeteu previamente ao colegiado a decisão de continuar com a oitiva, inquirindo-se a testemunha apenas acerca de fatos constantes da representação. A decisão pelo prosseguimento foi unânime. A defesa alegou não poder fazer perguntas. Foi oferecido à defesa o adiamento do horário da oitiva dos sócios da Labogen, no dia seguinte, a fim de que eles pudessem, ao lado do Relator e demais Membros do Conselho, ter algum acesso à documentação recebida naquele dia 1º da Suprema Corte, mas o advogado de defesa declinou da oferta e insistiu no horário previamente marcado (fls. 107 a 109, vol. 3).

Em 2 de julho de 2014, foram então ouvidos os sócios formais da Labogen, Leonardo Meirelles e Esdra de Arantes Ferreira (fls. 184 a 272, vol. 3). Não assinaram termo de compromisso, tendo em vista serem réus em processos penais no Paraná acerca dos mesmos fatos, valendo-se de direito constitucional à não auto-incriminação (fls. 180 a 182, vol. 3).

Com relação às testemunhas arroladas pela defesa, o Sr. Altair José Zampier, Prefeito de Pitanga-PR, foi convidado para oitiva nos dias 2.7 (tendo requerido nova data em 30.6), 9.7 (tendo requerido nova data em 8.7, com aviso com antecedência mínima de 10 dias), 23.7 (por duas vezes, não tendo sequer respondido) e 24.7 (tendo, por fim, informado estar em licença médica e sendo substituído pela defesa ao final da reunião de 24.7 por Fabrício de Oliveira Braga); o Sr. João Carlos Peres, Prefeito de Alvorada do Sul-PR, foi convidado para oitiva nos dias 2.7 (tendo requerido nova data na semana do dia 7 de julho, em 30.6), 9.7 (não tendo respondido), e 15.7 (quando solicitou fosse designada nova data, com quinze dias de antecedência); o Sr. Luiz Gustavo Rodrigues Flores foi convidado para oitiva nos dias 2.7 e 9.7 (não tendo respondido), 15.7 e 23.7, por insistência, em 18.7, da defesa, (sendo que, em 14.7 e 18.7, requereu cancelamento de sua oitiva, por estar impedido, uma vez que é advogado de Youssef, sendo substituído em 18.7 por João Carlos dos Santos Gomes Filho – fl. , vol. 4); o Sr. Roberto Vezozzo, sócio de hotel em Londrina, que corrigiu seu nome para José Roberto Vezozzo, foi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

convidado para oitiva nos dias 2.7 e 9.7 (tendo enviado e-mail informando que só compareceria após o encerramento da Copa do Mundo), bem como 15.7 (sendo que, em 14.7, enviou e-mail com atestado médico, informando de sua impossibilidade de sair de casa por tempo indeterminado e disponibilizando-se para responder perguntas por escrito, tendo sido elas a ele enviadas em 21.7 e respondidas em 29.7– fls. , vol. 4); a Sra. Cleide Amorim, funcionária do gabinete do Deputado André Vargas, foi convidada para oitiva nos dias 2.7, 9.7 e 15.7 (não tendo respondido a qualquer convite, e sendo substituída em 15.7 por Denir Campos); o Deputado Estadual Enio Verri foi convidado para oitiva nos dias 2.7 (tendo requerido nova data em 1.7), 9.7 e 15.7 (propondo tão somente os dias 6 ou 13.08) e 24.7 (informando, em 23.7, impossibilidade de comparecimento); e o Sr. Alberto Youssef, cuja oitiva foi novamente solicitada ao Juiz Sergio Moro para o dia 23.7 (fl. , vol.4), e condicionada a consulta a sua defesa por ordem do Juízo (fl. , vol. 4) mais uma vez não foi realizada, tendo em vista informação da defesa de Alberto Youssef informando que ele permaneceria em silêncio durante todo o ato instrutório. Das testemunhas substituídas, o Capitão de Fragata Paulo e Souza e Souza, Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Laboratório Farmacêutico da Marinha foi convidado para 23 e 24.7, sendo ouvido nesta última data; o Sr. Denir Campos, Coordenador da Arquidiocese de Aparecida; e Fabrício de Oliveira Braga foi convidado para os dias 23 e 24.7, tendo enviado ofício a este Conselho requerendo dispensa do encargo de testemunha e sua exclusão do feito, "por absoluto desconhecimento dos fatos que pesam sobre o Deputado André Vargas e de sua pessoa" (fl. , vol. 4); o Sr. João dos Santos Gomes Filho foi convidado para as datas de 24 e 28.7 (tendo respondido encontrar-se no exterior); e o Sr. Fabrício de Oliveira Braga foi convidado para as datas de 28.7 e 29.7 (tendo recusado o convite alegando impossibilidade de conciliação de agendas e disponibilizando-se a responder perguntas por escrito).

Em 9 de julho, o Presidente desta Casa informou ao Presidente do Conselho que devolveu à Procuradoria-Geral da República as cópias dos autos da Petição 5170 por ela encaminhadas, uma vez que foram entregues na Comissão de Direitos Humanos sem indicação do sigilo do conteúdo e chegaram à Presidência em invólucro não lacrado (fl. 373 , vol. 3).

Em 11 de julho, o Presidente da Mesa respondeu a Consulta formulada pelo Presidente do Conselho em 2 de julho (fls. 294 e 300, vol. 3), por solicitação do Deputado Marcos Rogério, sobre a possibilidade de reproduzir e distribuir os autos em segredo de justiça aos advogados de



defesa, Relator do processo e demais membros do Conselho de Ética (fls. 295 a 297 e 301 a 303, vol. 3), posicionando-se contra a reprodução, salvo autorização do Ministro Relator no Supremo Tribunal Federal (fls. 378 e 379, vol. 3). O Presidente do Conselho requereu então, ao Presidente da Casa, que consultasse o Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de autorizar a reprodução das mídias enviadas pela Suprema Corte, e distribuição aos advogados de defesa, ao relator do processo e aos demais Membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (fls. , vol. 4).

Na mesma data, foi recebido ofício do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia do Inquérito 3596, requisitada pelo Deputado Izalci, e que não se encontra em segredo de justiça (fl.387, vol. 3).

Em 16 de julho, realizou-se a oitiva de testemunha da defesa, o prefeito de Apucarana-PR, Carlos Alberto Gebrim Preto (fls. , vol. 4).

Em 24 de julho, realizou-se a oitiva de outra testemunha, o Capitão de Fragata Paulo e Souza e Souza, Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Laboratório Farmacêutico da Marinha (fls. , vol. 4).

Na mesma data, o Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão nos autos da Medida Cautelar em Mandado de Segurança n. 33088/DF, impetrado pelos advogados do Representado em desfavor do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e deste Relator, deferindo *"em parte o pedido de medida liminar para assegurar tão somente aos advogados, ora impetrantes, a imediata vista e extração de cópia dos autos da Representação 25/2014 e seus apensos, especialmente daqueles documentos juntados ao processo posteriormente à apresentação da defesa escrita, com abertura de prazo para manifestação"* (fls. , vol. 4).

No dia seguinte, foi determinado o imediato envio de cópias digitais das mídias recebidas do Supremo Tribunal Federal em 1º de julho, bem como a concessão de prazo de cinco dias úteis para sua manifestação sobre a documentação, eis que, nos termos do inciso IV, do § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, restavam apenas doze dias para este Relator proferir seu parecer, e há demonstração, nos autos, de que a defesa do Deputado André Vargas teve acesso e cópia, antes mesmo do mero acesso deste Relator e demais Membros do Conselho de Ética, a parte da documentação enviada pela Suprema Corte (a certidão à fl.



146 da mídia digital da PET 5170, que deve ser observada em conjunto com a procuração e substabelecimento de fls. 142 e 145 da mídia digital e a certidão de fl. 89 (87 do processo)).

Antes da judicialização deste feito, foram realizados três convites para o Representado prestar esclarecimentos, o segundo dos quais lhe oferecendo as datas de 25, 28 e 29.7, e o terceiro, as datas de 28 e 29.7 para sua oitiva. Em todos eles, destacou-se ser 29 de julho a data improrrogável, nos termos das regras de regência, de encerramento da instrução do processo. Nenhum dos convites foi sequer respondido.

No dia 25 de julho, pouco depois das 18 horas, a defesa do Representado protocolizou petição na Secretaria deste Conselho, repetindo as alegações de que a improrrogabilidade do prazo de instrução do processo é suposta, e norma que colide diretamente com o dispositivo da Carta da República que fala sobre a ampla defesa, e que o cumprimento de tais normas administrativas internas implicaria o atropelamento de princípios constitucionais, e requerendo o prazo de dez dias úteis, em paridade com o prazo de oferecimento da defesa escrita, para manifestação "*sobre mais de 14.000 (quatorze mil) páginas de documentos de extrema complexidade*", pleiteando fosse este pedido submetido ao Plenário do Conselho de Ética na sua próxima reunião (fls. , vol. 4).

Em 29 de julho, data da reunião designada para oitiva de testemunhas e do próprio Representado, a defesa do Deputado André Vargas protocolou, a dez minutos do horário agendado, nova petição na Secretaria do Conselho, afirmando que a própria realização da reunião fere a liminar concedida pelo Ministro Ricardo Levandowski, cuja conclusão foi aqui reproduzida (fl. , vol. 4).

Proferi, em reunião, decisões fundamentadas, indeferindo o pedido de ampliação de prazo para manifestação da defesa sobre os documentos advindos do Supremo Tribunal Federal e, mesmo lamentando a ausência da defesa e do Representado, encerrando a instrução processual (fls. e , vol. 4).

No mesmo dia 29, fomos comunicados de que, na véspera, o Deputado André Luiz Vargas Ilário, em conjunto com seus advogados de defesa, tinha ajuizado, na Suprema Corte, "Reclamação", com pleito liminar, sustentando o mesmo que alegado neste Conselho, em petição, no horário da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reunião; de que a "Reclamação" foi recebida pelo Ministro Lewandowski como pedido incidental formulado nos autos do mandado de segurança e, novamente, foi denegado o pedido de paralisação da Representação, bem como declarado parcialmente prejudicado o pedido de suspensão da reunião do Conselho de Ética, uma vez que não foi protocolado com a antecedência necessária. Foi deferido, em parte, o pedido, apenas para que fosse respeitado o prazo de 5 dias úteis para a apresentação da manifestação sobre os documentos, "sob pena de nulidade dos atos subsequentes" (fls. , vol. 4).

A manifestação da defesa sobre os documentos em segredo de justiça enviados pelo Supremo Tribunal Federal foi recebida na Secretaria em 1º de agosto, perto das 18 horas. Nela, o Representado alegou a ausência de possibilidade de contradição real dos testemunhos, em seu prejuízo, e requereu a renovação das oitivas das testemunhas, especialmente as elencadas pelo Relator, bem como a designação de nova data para seu interrogatório. Sustentou ainda que, uma vez que ainda não houve manifestação da Procuradoria Geral da República ou do Supremo Tribunal Federal sobre o seu conteúdo, os referidos documentos não podem servir de substrato probatório para assegurar a ocorrência dos fatos narrados na Representação (fls. , vol. 4).

Na mesma data, o Presidente do Conselho convocou nova reunião para oitiva do Representado, na segunda-feira, 4 de agosto, disponibilizando-lhe os horários de 11 e 14 horas. Houve imediata comunicação da reunião, por via de correspondência eletrônica e contato telefônico, ao Representado, seus advogados e a todos os membros do Conselho (fls. , vol. 4).

A fim de que não fosse alegada, mais uma vez, qualquer nulidade, tornei sem efeito o encerramento da instrução realizado na reunião do Conselho na terça-feira, dia 29 de julho, tão-somente para oportunizar mais uma vez ao Deputado André Vargas o exercício de sua autodefesa no Plenário deste Conselho de Ética (fls. , vol. 4).

O Representado e seus advogados não compareceram a nenhuma das reuniões agendadas para a segunda-feira, muito embora o ofício lhes tenha sido encaminhado na sexta-feira e, logo em seguida, um dos



advogados de defesa, o Dr. Michel Saliba, tenha contatado a Secretária do Conselho, para discutir a referida oitiva (fls. , vol. 4).

Na segunda reunião (dia 4 de agosto, às 14h), voltei, assim, a encerrar a instrução probatória, e comuniquei que apresentaria meu parecer no dia seguinte. Deixei, no entanto, ao Representado, a opção de comparecer espontaneamente para sua oitiva na manhã de terça-feira, 5 de agosto, caso em que voltaria a tornar sem efeito o encerramento da instrução e adiar a apresentação do parecer.

Na tarde de segunda-feira, a Secretária do Conselho recebeu e-mails das testemunhas arroladas pela defesa, João dos Santos Gomes Filho e Enio Verri, no sentido de que estariam dispostas a comparecer e serem ouvidas, nos dias 5 ou 6 de agosto. Dispensei o depoimento das referidas testemunhas, uma vez que já encerrada a instrução e deferida apenas ao Representado a oportunidade de comparecer para sua oitiva, caso fosse do seu interesse, antes da reunião, já agendada, para apresentação deste parecer nesta tarde do dia 5.

A 18h20 do mesmo dia 4, o Deputado André Luiz Vargas Ilário protocolou neste Conselho, "Exceção de Suspeição" em face deste Relator, afirmando-o pessoalmente comprometido com o fecho do caso, "*apontando sempre para a condenação do parlamentar com a pena de cassação de seu mandato*". Alegou-o com base em duas notas de imprensa e requereu que este Relator reconhecesse sua suspeição para continuar à frente do caso e, caso assim não procedesse, fosse a exceção submetida ao crivo do Plenário do Conselho de Ética, deixando o Relator de praticar quaisquer atos no processo até a solução do incidente.

Hoje (5 de agosto) pela manhã, mais uma vez o Representado deixou de atender a nosso convite e, portanto, não compareceu ao Plenário deste Conselho para prestar esclarecimentos sobre os fatos objeto da Representação. No fim da manhã, ofereceu petição complementando a Exceção oposta no dia anterior.



Pessoalmente, rechacei em reunião a arguição da minha suspeição, não somente porque desarrazoada, mas também porque inoportuna (deveria ter sido arguida na primeira oportunidade que teve a defesa de falar nos autos).

Após consulta do Plenário em reunião, a "Exceção" foi rejeitada pelo Presidente deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à direita do texto principal.



II - VOTO DO RELATOR

RECEBI
Em 05/08/14 às 22 h 30 min
Adriano Nome 4.245 Ponto nº

"O compadrismo é uma autêntica instituição nacional, nascida dessa nossa tendência para a aproximação e a camaradagem. Também a nossa política anda impregnada desses mesmos sentimentos, que têm levado o Brasil à beira do abismo, porque o governo tem de ser muito pessoal e individualista, chelo de vantagens e proteções, de abraços e intimidades".

Antônio da Silva Mello (1886-1973)¹

II. I - DAS PRELIMINARES E QUESTÕES INCIDENTAIS

II. I - A) DAS PRELIMINARES

Como relatado, o Representado alegou, preliminarmente, em sua defesa escrita, a necessidade de envio do processo à Corregedoria, para instauração de sindicância prévia como condição de procedibilidade; a impossibilidade de prosseguimento do processo com base em meras notícias jornalísticas e a proibição de utilizar provas formadas fora do processo ou de qualquer modo colhidas na ausência das partes, requerendo fossem as preliminares destacadas e apreciadas autonomamente, em sessão do Conselho, com a consequente remessa dos autos à Corregedoria, a declaração de nulidade da representação ou o sobrestamento do feito para o fim de aguardar a investigação no Supremo Tribunal Federal. Requereu, ainda, a decretação do sigilo dos autos, conforme previsão do art. 150 da Lei n. 8.112/90.

À exceção da questão da utilização de provas formadas fora do processo ou de qualquer forma colhidas na ausência das partes, que não era prejudicial à continuidade da instrução, as demais questões foram assim por mim decididas e, em duas oportunidades, por ocasião do oferecimento da defesa escrita e de "recurso" sem previsão regimental, comunicadas ao Plenário deste Conselho:

1. Já há decisão do Presidente da Câmara dos Deputados no

¹ Estudos sobre o negro. 1958.



Recurso nº 278/2014 contra a decisão do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em Questão de Ordem proferida em 9 de abril de 2014, no sentido de que a existência de requerimento de representação no âmbito da Corregedoria Parlamentar relativo a fatos correlatos à representação que tramita no Conselho não impede a atuação deste órgão, uma vez que, como destacado pelo Presidente Ricardo Izar ao indeferir a Questão de Ordem levantada em reunião do Conselho de Ética pelo Deputado Zé Geraldo, Corregedoria e Conselho de Ética são órgãos com competências regimentais próprias e atuações independentes.

Portanto, os Partidos Políticos têm o direito de oferecer Representação diretamente no Conselho de Ética, com a garantia do prosseguimento regular do trâmite processual. A Representação nº 25/14 foi regularmente protocolizada perante a Presidência da Câmara dos Deputados e, satisfeitos os requisitos formais, despachada, em conformidade com as normas internas, ao Conselho de Ética. Sendo assim, não há amparo regimental para que a Representação fosse encaminhada à Corregedoria.

2. Não há necessidade de se realizar reunião específica para análise das assim chamadas preliminares pela defesa, eis que aquelas que poderiam ser prejudiciais ao andamento do processo restaram decididas, cabendo ao Relator, conforme a dicção do art. 14, § 4º, Inciso IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar "*proceder às diligências que entender necessárias*" à instrução, sem que isso signifique qualquer superposição ao Colegiado, que é soberano em suas decisões.

O fato de um outro relator ter, individualmente, preferido dividir sua decisão com o Colegiado não obriga os demais a também fazê-lo, mormente quando a condução da instrução independe de deliberações e, portanto, de quórum.

3. Nenhuma ilegalidade há no estrito cumprimento das normas que regem este processo político-administrativo que, não custa lembrar, não se compara ao processo penal, sendo dele independente.

Não há amparo regimental para o sobrestamento do feito com o fim de aguardar qualquer desfecho investigatório do processo no Supremo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tribunal Federal, não apenas porque as instâncias são totalmente independentes, mas sobretudo porque este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao contrário do Ministério Público e do Judiciário, tem prazo exíguo para conclusão dos seus trabalhos (40 dias úteis, improrrogáveis, para a instrução).

4. Uma vez que os Deputados não são servidores, e sim agentes políticos, não se sujeitando às regras comuns aplicáveis aos servidores públicos em geral, mas tendo disciplina constitucional e dever de transparência, não há que se falar em sigilo dos autos, com fundamento no art. 150 da Lei n. 8.112/90.

Por fim, resta-nos a questão da utilização de provas colhidas fora do processo ou na ausência das partes. A irresignação da defesa, nesta parte, certamente se refere aos documentos remetidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos quais constam cópias da Reclamação n. RCL 17623-PR, dos autos formados pelas provas que tenham alguma relação com o Deputado André Vargas, colhidas fortuitamente pela Polícia Federal nas Investigações da Operação "Lava Jato" (reunidas na PET 5170-PR) e do Inquérito n. 3596-DF.

A este respeito, a jurisprudência da Egrégia Corte é tranquila desde o julgamento da Questão de Ordem no Inquérito 2.424, como se observa da decisão proferida na Questão de Ordem no Inquérito 2725-SP (Tribunal Pleno – Rel. Min. Carlos Britto – j. 25/06/2008 – DJe-182 – DIVULG 25-09-2008 – PUBLIC 26-09-2008), assim ementada:

"QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO POLICIAL. SUPERVISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PEDIDO VEICULADO PELO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES. FINALIDADE: APURAÇÕES DE CUNHO DISCIPLINAR. PRESENÇA DE DADOS OBTIDOS MEDIANTE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE PROPORCIONALIDADE (INCISO XII DO ART. 5º E § 2º DO ART. 55 DA CF/88). PRECEDENTES.

1. A medida pleiteada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados se mostra adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2. Possibilidade de compartilhamento dos dados obtidos mediante interceptação telefônica, judicialmente autorizada, para o fim de subsidiar apurações de cunho disciplinar. Precedente específico: Segunda Questão de Ordem no Inquérito 2.424 (Ministro Cezar Peluso).

3. Questão de Ordem que se resolve no sentido do deferimento da remessa de cópia integral dos autos ao Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a quem incumbirá a responsabilidade pela manutenção da cláusula do sigilo de que se revestem as informações fornecidas." – grifou-se –

Sendo assim, o compartilhamento e utilização de prova emprestada, colhida em autos de inquérito, mesmo que obtida mediante interceptação telefônica ou telemática ou sem a presença das partes, é adequada, necessária e proporcional ao cumprimento dos objetivos de apurações de cunho ético disciplinar que possam levar à perda de mandato na Câmara dos Deputados.

II. I – B) DA QUESTÃO INCIDENTAL CONCERNENTE AO CERCEAMENTO DE DEFESA

O princípio do devido processo legal está expresso na Constituição Federal: "*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*".

Corolários do princípio do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa são veiculados no próprio art. 5º, inciso LV, da Carta Política: "*aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*".

No processo disciplinar parlamentar, cujo contorno está definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, põe-se em julgamento a conduta de Deputado, para verificar sua conformidade com as regras ali estabelecidas. Essas regras têm como fundamento as disposições contidas no art. 55 da Constituição Federal.

No curso do processo disciplinar instaurado contra o Representado, o Deputado ANDRÉ VARGAS, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pautou-se pela estrita observância das normas e princípios constitucionais e regimentais acima mencionados.

Assegurou-se ao Representado o direito de ser informado dos



fatos puníveis que lhe são imputados, mediante notificação, a qual se fez acompanhar de cópia da respectiva Representação e dos documentos instrutórios, como exigido no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Representado apresentou defesa escrita, por intermédio de seus patronos, acompanhada de rol de testemunhas, com fundamento no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Em todas as etapas do processo, deu-se ao Representado a oportunidade de manifestar-se, pessoalmente ou por intermédio de seus advogados. Estes, aliás, peticionaram à sociedade, oferecendo "recursos" não previstos regimentalmente, substituindo testemunhas, solicitando documentos, buscando medidas judiciais em seu favor e mesmo impugnando a realização de reuniões do Conselho e outros atos instrutórios.

Todas as petições da defesa foram analisadas e objeto de decisões fundamentadas.

Aos documentos anexados aos autos, nos termos do que determina o art. 20, § 4º do Ato da Mesa n. 45, de 2012, foram dadas, aos patronos da defesa, as mesmas oportunidades de acesso do próprio Relator e dos demais membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (apenas na Sala do próprio Conselho, tendo em vista sua natureza sigilosa), sendo que os primeiros já tinham cópias da maior parte da documentação desde 11 de junho (e obtiveram cópia dos demais em liminar no MC em MS 33088-DF), enquanto que, ao Conselho, as referidas peças de informação só chegaram em 1º de julho, permanecendo, desde então, com acesso limitado a todos os seus membros, inclusive o Relator.

Diante desse quadro de absoluta transparência e paridade de armas na condução do processo, a não realização de perguntas às testemunhas do Relator não passa de estratégia da defesa, que optou por manifestar-se contra até mesmo o adiamento, por algumas horas, da oitiva dos sócios formais da Labogen, o que teria permitido uma melhor preparação de todos para a referida oitiva.

A atuação – legítima – dos advogados constituídos visando adiar indefinidamente e, na prática, inviabilizar o comparecimento do Representado ao Conselho para sua oitiva também se insere neste contexto, não se podendo transferir os ônus processuais do Representado para a instrução do processo e menos ainda, confundir as manobras processuais adotadas por seus



defensores com cerceamento do direito de defesa.

Nos termos dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, "não caracteriza cerceamento de defesa a falta de interrogatório para a qual deu causa o investigado ao deixar de comparecer em três distintas convocações feitas pela Comissão Processante, ante à impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 565 do CPP, aplicado por analogia. Incidência, na espécie, do princípio *pas de nullité sans grief*."²; se "a Comissão Processante diligenciou no sentido de colher o depoimento pessoal do impetrante, o qual somente não se realizou pelo seu não comparecimento, por duas vezes, sendo que na segunda, o depoimento havia sido marcado para Teixeira de Freitas/BA, conforme solicitação do próprio impetrante, o qual, todavia, não compareceu à audiência. Assim, correto o procedimento da Comissão em dar seguimento ao processo administrativo, haja vista que não poderia ficar aguardando indefinidamente pela disposição do

² "MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - LITISPENDÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DEMISSÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO DEMONSTRADO - ANULAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO PENAL - REFLEXOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PENALIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL.

1. Não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo motivador do ato administrativo, restringindo seu exame à aferição da regularidade do procedimento e da legalidade da pena aplicada.

2. Hipótese em que não há litispendência com ação judicial que tramita no TRF da 2ª Região, visto que não demonstrada a identidade da causa de pedir e do pedido, bem como diante da inexistência de identidade do pólo passivo nos dois feitos confrontados.

3. Não caracteriza cerceamento de defesa a falta de interrogatório para a qual deu causa o investigado ao deixar de comparecer em três distintas convocações feitas pela Comissão Processante, ante à impossibilidade de favorecimento a quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 565 do CPP, aplicado por analogia. Incidência, na espécie, do princípio *pas de nullité sans grief*.

4. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento motivado da oitiva de testemunhas ou de realização de prova pericial. Hipótese em que foram ouvidas 8 (oito) das 11 (onze) testemunhas arroladas, respondidos os quesitos do acusado pela própria Comissão Processante.

5. É perfeitamente possível a utilização em processo administrativo de prova emprestada de ação penal, mesmo quando anulada a sentença, notadamente quando esse fato se deu por motivos meramente processuais ou procedimentais, mantidos incólumes os demais atos do processo.

6. Não ofende a Lei 8.492/92 a aplicação da pena de demissão por ato de improbidade administrativa examinado em processo administrativo disciplinar. Precedentes.

7. A indicação de nova capitulação para os fatos apurados pela Comissão Processante não macula o procedimento adotado, tendo em vista que o indiciado se defende dos fatos a ele imputados, não da sua classificação legal. Precedentes.

8. Segurança denegada." - grifou-se - (STJ - MS 16333/DF - Primeira Seção - rel. Min. Eliana Calmon - j. 25.9.2013 - Dje 2.10.2013)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Impetrante em prestar o seu depoimento.³ E até mesmo "não há que se falar em nulidade do processo criminal por falta de interrogatório dos réus, se evidenciada a designação de três datas sucessivas para que fossem ouvidos perante o Juízo, as quais restaram frustradas pela ausência dos acusados⁴".

³ "ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMISSÃO PROCESSANTE. LEI N 4.878/65. INAPLICABILIDADE. FUNÇÕES DA COMISSÃO. JULGAMENTO POR AUTORIDADE DIFERENTE. SUSPENSÃO DO PAD DURANTE PRAZO DE TRÂMITE DO PROCESSO PENAL. DESCABIMENTO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DEPOIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA. CULPA EXCLUSIVA DO SERVIDOR. PROSSEGUIMENTO DO PAD. LEGALIDADE. RELATÓRIO FINAL. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROVAS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA PENALIDADE. DESCABIMENTO. ATO VINCULADO.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se aplica a Lei n. 4.878/65 a Policiais Rodoviários Federais, mas, tão somente a integrantes das carreiras do Departamento de Polícia Federal.

2. No sistema de apuração de infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos regidos pela Lei n. 8.112/90, a Comissão Processante não concentra as funções de acusar e julgar, merecendo destaque o fato de que a autoridade julgadora não está adstrita às conclusões da comissão, consoante o parágrafo único do art. 168 da Lei n. 8.112/90;

3. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que as esferas administrativa e penal são independentes, sendo descabida a suspensão do processo administrativo durante o prazo de trâmite do processo penal.

4. A Comissão Processante diligenciou no sentido de colher o depoimento pessoal do impetrante, o qual somente não se realizou pelo seu não comparecimento, por duas vezes, sendo que na segunda, o depoimento havia sido marcado para Teixeira de Freitas/BA, conforme solicitação do próprio impetrante, o qual, todavia, não compareceu à audiência. Assim, correto o procedimento da Comissão em dar seguimento ao processo administrativo, haja vista que não poderia ficar aguardando indefinidamente pela disposição do impetrante em prestar o seu depoimento.

5. Não há respaldo legal para a pretensão de intimação acerca do relatório final da comissão, consoante a iterativa jurisprudência desta Corte.

6. Da leitura das informações prestadas pela autoridade impetrada, não se percebe nenhuma mácula nas provas obtidas, razão pela qual não há nulidade, como alega o impetrante.

7. Na esfera administrativa, o proveito econômico auferido pelo servidor é irrelevante para a aplicação da penalidade, pois o ato de demissão é vinculado, nos termos do art. 117, c/c o art. 132 da Lei n. 8.112/90, razão por que é despiciendo falar em razoabilidade ou proporcionalidade da pena.

Segurança denegada." - grifou-se - (STJ - MS 18090/DF - Primeira Seção - rel. Min. Humberto Martins - j. 8.5.2013 - Dje 21.5.2013)

⁴ "CRIMINAL. RHC. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DESIGNAÇÃO DE DATAS SUCESSIVAS PARA A OITIVA DOS RÉUS. AUSÊNCIA DOS ACUSADOS. ATO QUE PODE SER REALIZADO A QUALQUER TEMPO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Não há que se falar em nulidade do processo criminal por falta de interrogatório dos réus, se evidenciada a designação de três datas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O fato é que ao Representado assegurou-se todos os direitos e garantias constitucionais e processuais.

II. II - DO MÉRITO**II. II - A) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. ORIENTAÇÃO DEONTOLÓGICA DE CONDUTA. ATUAÇÃO PENAL E ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. DIFERENÇAS.**

Antes mesmo de adentrar na análise do mérito da Representação, faz-se necessário estabelecer diferenças conceituais importantes entre a atuação deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a pretensão punitiva estatal veiculada em uma ação penal ou mesmo em um processo administrativo disciplinar.

Em primeiro lugar, sabe-se que o Direito Penal deve ser acionado como *ultima ratio* do sistema estatal de responsabilização pessoal. Justamente por isso, o sistema penal é fortemente marcado pelas ideias de tipicidade, determinabilidade fática e jurídica e, por conseguinte, pelo próprio conteúdo do princípio da legalidade, estabelecendo-se uma correlação direta entre conduta punível e pena cominada.

Ao contrário do que se passa na esfera criminal, onde para cada preceito primário tem-se o correspondente preceito secundário do tipo penal, no regime ético-disciplinar aplicável aos parlamentares, a descrição das condutas puníveis tem estrutura aberta, sendo perceptível a presença, nas normas sancionadoras previstas nos incisos dos artigos 4º e 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados.

Não sem razão, o CEDP estabelece como procedimento incompatível com o decoro parlamentar os casos de *abuso* das prerrogativas

sucessivas para que fossem ouvidos perante o Juízo, as quais restaram frustradas pela ausência dos acusados.

II. Hipótese em que em duas oportunidades os réus compareceram bem depois do horário marcado pelo Julgador de 1º grau (40 minutos e 1 hora após o horário designado), alegando que não teriam ouvido o pregão, o que demonstra a tentativa de protelar o andamento do feito.

III. Ainda que a instrução criminal tenha sido encerrada, e mesmo que já tenha sido prolatada a sentença, os pacientes podem ser interrogados, basta que compareçam perante o Juízo.

IV. Recurso desprovido." - grifou-se - (STJ - RHC 13751/RJ - Quinta Turma - rel. Min. Gilson Dipp - j. 4.11.2003 - DJ 01.12.2003 p. 368)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucionais dos membros do Congresso Nacional, a *percepção de vantagens indevidas*, a *fraude ao regular andamento dos trabalhos*, a *omissão de informação relevante* e a *prática de irregularidades graves que afetem a dignidade da representação popular*, sem que se possa saber, concretamente, quais condutas efetivamente se encaixam nessas descrições.

O conteúdo, portanto, de tais expressões, é preenchido por valores e conteúdos morais que pareçam carentes de tutela em um dado momento pela sociedade e pelo Parlamento. No processo ético-disciplinar, o que se pretende construir são as balizas deontológicas de comportamento do parlamentar, ou seja, aquilo que pode ou não pode ser feito tendo como horizonte o "dever ser" da atividade daquele a quem o povo conferiu um mandato representativo.

Dalí a inadequação das aproximações hermenêuticas feitas entre o processo ético-disciplinar e o processo penal. Lá, estamos no campo do jurídico-dogmático, onde condutas devem subsumir-se às normas por meio de técnicas de raciocínio desenvolvidas ao longo dos tempos para garantir que a ação punitiva do Estado não se desculde dos formalismos e rigores próprios do ambiente judicial.

Aqui, muito diversamente, estamos na esfera do político-moral, onde o juízo de reprovabilidade das condutas dos processados depende menos de tecnicismos e mais dos parâmetros de justo, bom, correto e valoroso que povoam o imaginário da sociedade como um todo e, mais especificamente, dos pares que o julgarão, e a quem também foi concedido um mandato representativo.

Em outras palavras, a instrução, tramitação e julgamento de representação contra parlamentar não segue os mesmos padrões técnico-jurídicos do processo penal, tampouco guarda o mesmo formalismo, pois a própria natureza do julgamento aqui realizado é política, com foco na conduta do representado e na medida em que tal conduta, a juízo de seus pares, frustra o que a sociedade espera deles.

A insistência na importação de conceitos e institutos próprios do ambiente judicial para as questões intestinas ao Poder Legislativo é um sintoma do crescente processo de judicialização da vida em sociedade que acompanhamos nos dias atuais.

É que, como indica Chester Neal Tate ao explicar a fórmula de Tjorbjorn Vallinder, a judicialização da política é percebida não somente nos casos em que os órgãos judiciais são chamados a decidir questões tradicionalmente afetadas à formulação de políticas públicas, como também, e em sentido inverso, quando "o processo pelo qual fóruns de decisão não-judiciais



*ou negociais passam a ser dominados por regras e procedimentos quase-judiciais (legalísticos)."*⁵

A ação ético-disciplinar promovida pelos órgãos internos da Câmara dos Deputados não é uma ação penal e nem pode ser a ela comparada para fins de definição de como devem se dar seus procedimentos e menos ainda, como se deve pronunciar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao formar o seu juízo acerca dos casos que lhe são apresentados.

Nesse sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n. 21.443/DF (DJ 21.8.92, p. 12783 – RTJ Vol. 142, p. 791), quando o Pleno, sendo Relator o Ministro Octávio Galloti, proclamou:

"Cassação de mandato de parlamentar (art. 55, II, da Constituição Federal). Ato disciplinar da competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao deputado coincida com tipo estabelecido no Código Penal. Pedido indeferido."

Isso significa que os membros do Conselho não se subordinam às leis penais nem ao Código de Processo Penal, embora algumas vezes possam socorrer-se, supletivamente, dos institutos neles previstos. Sua vinculação primeira é à Constituição, ao Regimento Interno da Casa e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar e respectivo Regulamento.

Compete ao Conselho de Ética e Decoro, portanto, pronunciar-se quanto à procedência da Representação, nos termos do art. 14, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução n.º 25, de 2001).

O juízo sobre o decoro é, pois, conforme o precedente transcrito acima, de natureza eminentemente política e exclusivo do Congresso Nacional, sendo moldado pelo sentimento social do que se deva considerar como *ético, moral e correto* em um determinado momento histórico.

Em consequência, *não se exige que o fato ensejador da quebra do decoro parlamentar corresponda necessariamente a uma conduta delituosa ou ilegal*. O conteúdo eminentemente ético e moral do conceito de decoro expande seu sentido para além da esfera penal, não sendo necessária, repita-se, a estrita tipificação.

⁵ TATE, Chester Neal. *Why the expansion of Judicial Power?* In *The Global Expansion of Judicial Power* The Global Expansion of Judicial Power. NYU Press, Nova Iorque, 1995.



Nesse mesmo sentido, a lição do jurista Celso Bastos, segundo a qual:

"Outra ofensa ao decoro parlamentar, ensejadora da perda do mandato, é a percepção de vantagens indevidas, é dizer, vantagens ilícitas ou imorais, mesmo que tal procedimento não configure ilícito penal. O parlamentar deve ter conduta impecável, condizente com o prestígio da função que desempenha. O comportamento incompatível do congressista com os padrões éticos exigidos pela dignidade do Parlamento é causa bastante para a perda do mandato."⁶

Há de se rechaçar, ainda, qualquer tentativa de estabelecer raciocínios analógicos entre o processo ético-disciplinar que tramita perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e o regime jurídico-disciplinar aplicável aos servidores públicos civis da União.

A simples leitura do artigo 117 da Lei nº 8.112, de 1990, permite concluir que os destinatários das normas de proibição ali elencadas são agentes subalternos da estrutura tecno-burocrática da Administração Pública. A Lei lhes veda, por exemplo, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato (Inc. I), ou ainda, recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado (Inc. XIX).

Seria no mínimo descabido pensar que um Deputado Federal, agente político que expressa diretamente a vontade do Estado e que se subordina ao regime constitucional afeto à sua atividade, pudesse estar vinculado a deveres de conduta tão comezinhos e próprios da rotina de trabalho das repartições públicas.

O Conselho Ética e Decoro Parlamentar é o órgão interno da Câmara dos Deputados que zela pela honradez, transparência e dignidade no exercício dos mandatos parlamentares. Trata-se, portanto, de órgão que controla a lisura do mandato outorgado pelo povo – primeiro e último detentor do poder no regime republicano –, que não pode ser comparado, em importância ou complexidade, ao exercício cotidiano do poder disciplinar pela Administração Pública sobre os seus servidores.

Estabelecidos esses parâmetros de análise da conduta do representado, passo a apreciar as condutas que lhe foram imputadas e as provas coligidas aos autos da presente Representação.

⁶ BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. Comentários à Constituição do Brasil - 3. ed., atualizada - São Paulo: Saraiva, 2002, vol. IV, tomo I, p. 244.



II. II – B) DA OPERAÇÃO LAVA JATO E DA OPERAÇÃO BIDONE

Ainda antes de passarmos ao teor da Representação propriamente dita, consideramos necessário explicar o que foi a Operação Lava Jato, como ela envolveu Alberto Youssef e alguns outros investigados pela Operação Bidone, - dela decorrente -, e como se chegaram às provas obtidas fortuitamente contra o Representado.

Impõe-se essa medida diante da força probante dos documentos anexados a estes autos provenientes das investigações realizadas, de que resultaram conclusões importantes para o deslinde do processo contra o Deputado ANDRÉ VARGAS.

Como esclareceu ao Supremo Tribunal Federal o Juiz Sergio Fernando Moro, tramitam perante o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba-PR diversos processos e inquéritos, relacionados à assim denominada "Operação Lava Jato", complexa investigação criminal iniciada em 2009, para apurar prática de lavagem de dinheiro perpetrada por meio da empresa CSA PROJECT FINANCE, que seria um braço financeiro utilizado por familiares e assessores do já falecido Deputado Federal José Mohamed Janene, e cujos desdobramentos levaram à apuração de crimes praticados por quatro distintos grupos de supostos operadores clandestinos de câmbio (doleiros).

Tais inquéritos levaram, até o presente momento, ao ajuizamento de oito ações penais contra diferentes grupos de pessoas e com diferentes acusações.

Pelo menos duas delas são contra ALBERTO YOUSSEF - uma das quais envolve Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobrás e autor da Reclamação 17623/PR -, sendo que a que interessa mais de perto ao objeto desta Representação é a que o relaciona a Leonardo Meirelles, Leandro Meirelles, Pedro Argese e às empresas Labogen e Piroquímica, resultado da Operação "Bidone".

Os autos apontam que uma das principais atividades de Alberto Youssef era, por meio de empresas fictícias ou desativadas, administradas ou de propriedade de interpostas pessoas (laranjas), abrir contas no Brasil e no exterior e, assim, atuar no mercado negro por meio das chamadas operações dólar-cabo, que se consubstanciam na compra e venda de moeda estrangeira por meio de sistema de compensação, com transferências internacionais de valores sem movimentação física, como fazem os bancos.



A ilegalidade do esquema consiste em que as referidas operações são conduzidas por pessoas não autorizadas, no Brasil, a atuar no mercado de câmbio, de modo que as transferências são realizadas à margem das instituições financeiras.

Na verdade, a simples realização de operação de câmbio não autorizada com o fito de remeter valores para fora do País caracteriza o crime de evasão de divisas⁷.

Tais operações são proscritas pela Lei Penal justamente pelo fato de serem realizadas sem registros nos sistemas oficiais de transferências internacionais de recursos, ou seja, elas ocorrem de forma clandestina, à margem dos órgãos de controle das operações financeiras, sendo não raramente utilizadas para lavagem de dinheiro.

No caso de Alberto Youssef, verifica-se que o esquema por ele encabeçado fazia, com frequência, operações de importação fictícias, de maneira a justificar a remessa de dinheiro ao exterior. Para realizar a evasão de divisas (operações de dólar-cabo), Youssef utilizou-se de diversas empresas, entre as quais a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A, a Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, e a Piroquímica Comercial Ltda.

A primeira, antes chamada Labogen Incasa Contrastes Radiológicos S/A, foi constituída em 1991 e posteriormente adquirida por Leonardo Meirelles, indicado Presidente, com 90% (noventa por cento) das cotas, e Esdra Arantes Ferreira, apontado como Diretor, com 10% (dez por cento) de participação societária.

A segunda, Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, antes denominada Agroggen S/A Biotecnologia Agrícola, foi constituída em 1988, tendo também hoje como Diretor Presidente Leonardo Meirelles e como Diretor Esdra Arantes Ferreira (fl.386 do Disco 2).

Curioso notar que se tratam de empresas familiares que "faliram" e foram "adquiridas" por Leonardo Meirelles sem dispêndio financeiro na medida em que, pelo patente estado de insolvência, ele as assumiu como "massas falidas" de fato. A Labogen, por exemplo, tinha um passivo estimado

⁷ Lei n° 7.492, de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional:

"Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País;

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente"



em US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares), segundo o próprio Leonardo Meirelles.

A Piroquímica Comercial Ltda., por sua vez, de propriedade apenas de Pedro Argese Júnior, posteriormente teve o acréscimo, em seu quadro societário, dos mesmos atores aqui mencionados, embora tenha sido colocada formalmente em nome de Eliana Regina Botura, mulher de Esdra Arantes Ferrelra. Em uma espécie de fusão estatutária, na mesma época, Pedro Argese se tornou Diretor Executivo Comercial da Labogen.

Pois bem. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF expediu, a pedido da Polícia Federal, relatórios de inteligência que apontaram grande quantidade de registros de comunicações atípicas/suspeitas relacionadas à Labogen e à Piroquímica, destacando-se ainda grande volume de movimentações em espécie e operações que aparentemente não guardavam qualquer relação com as atividades das empresas.

Os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) apontam comunicações de diversas contas com características de contas de trânsito (transferências quase imediatas dos valores depositados) e/ou contas para movimentações de valores à margem do Sistema Financeiro Nacional.

Há, por exemplo, nos autos, às fls. 711 a 714 do disco 3 da mídia anexa à fl. 87 do vol. 1 da PET 5170, registro de uma remessa U\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) para o exterior, com o posterior depósito de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) na conta da Labogen, com os comprovantes das operações encaminhados ao e-mail de Leonardo Meirelles.

Ainda segundo o relatório do COAF, as contas enumeradas no documento, de titularidade das empresas Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A eram utilizadas para movimentar grandes somas enquanto, na prática, as empresas não passavam de massas falidas que não realizavam atividades produtivas ou comerciais que dessem lastro ao volume de movimentações encontrado. (fls. 836 e 837 do disco 3 da mídia anexa à fl. 87 do vol. 1 da PET 5170).

Segue tabela demonstrativa de algumas das informações estranhadas pelo COAF:

| EMPRESA(S) ENVOLVIDA | ONDE NOS AUTOS | INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA O COAF |
|----------------------|---------------------------|--|
| Labogen | Mídias Disco 3 fl. 861 | Movimentações com atividade incompatível com a natureza do cliente / Pagamentos a empresas não relacionadas com o ramo de atividade do cliente |
| Empresa de cobranças | Mídias Disco 3 fl. 863 | TEDs de Labogen no valor de R\$ 1.311.270,00 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | |
|--|---|--|
| Empresa que alega atuar com importação para revenda direta a lojas de comércio popular e camelôs | Mídias Disco 3 fls. 864 e 947 Disco 2 fl. 349 | TEDs de R\$ 495.800,00 para Labogen |
| Empresa de cobranças | Mídias Disco 3 fls. 864 e 947 Disco 2 fl. 349 | Transferências no valor de R\$ 2.153.000,00 para as duas empresas Labogen |
| Empresa importadora e exportadora de cereais | Mídias Disco 3 fls. 866 e 949 Disco 2 fl. 351 | Labogen recebeu TEDs no valor de R\$ 7.998.219,35 |
| Piroquímica Comercial Ltda. | Mídias Disco 3 fls. 869, 908, 909 e 952 Disco 2 fl. 291 | Transferências para Labogens no valor de R\$ 12.043.340,91, entre março e agosto de 2011 |
| Labogens | Mídias Disco 3 fl. 869 Disco 2 fl. 291 | Transferências para Piroquímica no valor de R\$ 10.416.368,41 |
| Labogen | Mídias Disco 2 fl. 319 | Transferências para Pioneer Corretora de Câmbio, no valor de R\$ 7.564.254,95 em uma conta e, em outra, R\$ 7.982.454,76 |
| RDF Trading, Serviços Aduaneiros Ltda. | Mídias Disco 3 fl. 870 Disco 2 fl. 355 | Transferências para Labogen no valor de R\$ 883.187,00 |
| Labogen | Mídias Disco 3 fl. 872 | Transferências para corretoras de câmbio – Multimoney (R\$ 360.000,00) e Graco (R\$ 190.000,00). |
| Restaurante e bombonier com faturamento anual de R\$ 80.000,00 | Mídias Disco 3 fls. 873 e 956 Disco 2 fl. 358 | Transferências de R\$ 222.000,00 para as Labogens |
| Comércio atacadista de produtos alimentícios com faturamento anual de R\$ 80.000,00 | Mídias Disco 3 fls. 875 e 958 Disco 2 fl. 360 | Transferências de R\$ 1.190.100,00 para Labogens |
| Labogens e Piroquímica | Mídias Disco 3 fl. 881 | Contas com volume de mais 63 e 95 milhões de reais no Itaú da Voluntários da Pátria em SP utilizadas para movimentar recursos das Labogens e Piroquímica |
| Labogen | Mídias Disco 3 fl. 882 | Conta no Bradesco de Brasília sem explicação da origem dos recursos com transferência para a Labogen de R\$ 335.000,00 |
| Labogen | Mídias Disco 3 fls. 886 e ss, 968 e ss Disco 2 fls. 370 e ss | Diversos depósitos em espécie acima de R\$ 100.000,00 nas contas da Labogen, quase sempre com intermédio de corretora de câmbio |
| Empresa de comércio de bolsas | Mídias Disco 3 fl. 910 Disco 2 fl. 312 | Transferência de R\$ 269.250,00 para Labogen |
| Restaurante Aabrumin | Mídias Disco 3 | Transferência de R\$ 502.100,00 para |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | | |
|--|--|--|
| | fls. 912 e 957 Disco 2 fl. 314 | Labogens |
| Empresa de agenciamento de fretes, comercialização de grãos e madeiras em geral | Mídias Disco 3 fls. 914 e 960-1 | Transferência de R\$ 300.200,00 para Labogen |
| Empresa de Informática | Mídias Disco 3 fls. 920 e 964 Disco 2 fl. 322 | Contas de empresa de Informática são usadas para movimentar recursos da ordem de mais R\$ 63 e 95 milhões das empresas Labogen e Piroquímica |
| Empresa cuja razão social menciona cargas e gestão empresarial, cujo responsável afirma realizar operações de câmbio importação para a China | Mídias Disco 3 fl. 946 Disco 2 fls. 347-9 | Recebimento de 12 TEDs de Labogen, totalizando R\$ 1.311.270,00 |
| Empresa comercial importadora e exportadora de cereais | Mídias Disco 3 fl. 950 Disco 2 fl. 352 | Labogen é remetente de valores acima de R\$ 500.000,00 a tal empresa e tais valores são imediatamente repassados para contas de terceiros |
| Comercial e distribuidora cujo gerente não sabe de onde vem seus recursos e só comparece à agência bancária para assinar formulários de TEDs | Mídias Disco 3 fl. 952 | Transferências de R\$ 212.366,00 para Labogen |
| Labogen | Mídias Disco 3 fls. 953 a 957 Disco 2 fls. 356-8 | Grande volume de pagamentos a vista a corretora de câmbio sem declarações de importação ou informações sobre o desembaraço aduaneiro |
| Conta estudante universitário do Bradesco, com renda mensal de R\$ 2.000,00 | Mídias Disco 3 fl. 958 Disco 2 fl. 360 | Tem movimento de R\$ 463.796,00 e o titular, Hectos Barreto, alega ter participação na Labogen S/A. |
| Casa da Cafeteria Brasil 21, empresa do ramo hoteleiro com restaurante | Mídias Disco 3 fl. 965 Disco 2 fls. 367 | Empresa indicada pela Polícia Federal como utilizada para movimentação de operadores no mercado paralelo de câmbio, transferiu para Labogen R\$ 335.000,00 |

Como se vê do quadro destacado acima, são inúmeras as operações suspeitas nas quais vultosas quantias de dinheiro entram e saem das contas da Labogen e Piroquímica com origens e destinos pouco usuais para empresas que, pelo menos teoricamente, atuariam no ramo bioquímico.

Conforme seus próprios depoimentos, a atividade de realização de transferências financeiras e operações de dólar-cabo, mediante



remuneração percentual e com a utilização de diversas empresas de fachada no Brasil e no exterior para dissimular as atividades ilícitas, foi o que sustentou os irmãos Leonardo e Leandro Meirelles por muitos anos.

Em seu depoimento à Polícia Federal, Leandro Meirelles, irmão de Leonardo, o Presidente das Labogens, foi taxativo ao falar da relação das empresas com ALBERTO YOUSSEF:

Por meio de WALDOMIRO, conheceram ALBERTO YOUSSEF, em 2011/2012, logo passando a operar para ele, fazendo transferências internacionais mediante contratos de câmbio de importações fictícias.

A Labogen, portanto, foi utilizada por um tempo por Youssef e seu grupo para realizar as referidas operações ilegais de câmbio e importações fictícias, passando, em um segundo momento, a ser o instrumento de um "golpe" maior, para o qual precisava voltar à ativa para celebrar contratos milionários com órgãos do Governo.

Para tornar-se ao menos aparentemente operante, a Labogen precisava receber investimentos. Segundo disse Leonardo Meirelles em depoimento a este Conselho de Ética, ele estava em busca de um grupo de investidores e, em determinado momento, Alberto Youssef, que ele conhece há aproximadamente quatro anos, apresentou-lhe um fundo de investimento que, após análise, decidiu levar adiante o projeto de reaparelhamento e reativação da LABOGEN, adquirindo secretamente sua maior parte. Primeiro YOUSSEF e, depois, o grupo, fizeram aportes de capital na empresa, para a construção da fábrica e, em um segundo momento, capital de giro para as suas novas atividades.

O referido grupo era composto pelas empresas QUALITY HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (constituída em 2.4.2013 por dois empregados de YOUSSEF na GFD INVESTIMENTOS, João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado e Matheus Oliveira dos Santos, apenas para comprar as cotas da LABOGEN), LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. e GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A (da qual são Diretor Presidente e Diretor Executivo, respectivamente, Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos e João Mauro Boschiero).

Segundo Leonardo Meirelles, a GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A tem escritório sede na cidade de São Paulo, onde se realizavam as reuniões do grupo empenhado na reestruturação da Labogen, todas as segundas-feiras.



Pedro Argese Júnior, sócio da empresa PIROQUÍMICA, aqui já citada e Diretor Comercial da Labogen, esclareceu à Polícia Federal em depoimento de 19 de março do corrente ano que, quando a Labogen foi adquirida por Leonardo Meirelles, tinha um passivo considerável e não possuía nenhuma atividade comercial ou sede física, sendo apenas "um monte de papéis".

Disse ainda que, estando ambos em dificuldades financeiras e não possuindo Leonardo experiência na área farmacêutica, mas bons contatos em diversos setores privados, uniram-se em sociedade na empresa Piroquímica e passaram a recuperá-la, eis que estava ativa, somente se dedicando à Labogen posteriormente.

Explicou, por fim – e aqui os caminhos de Youssef, da Labogen e do Deputado André Vargas começam a se cruzar - que, para participar de um projeto de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs do Ministério da Saúde), são necessários três laboratórios: um farmoquímico; um laboratório farmacêutico, que comprime o medicamento; e, finalmente, um laboratório estatal, sendo que este faz o acordo e a parceria para abastecimento do SUS.

Disse ainda que, em março de 2013, começou um processo de reestruturação e montagem da fábrica da LABOGEN para fazer frente às exigências das PDPs, motivo pelo qual alugaram um prédio para instalar a sede física da empresa e os equipamentos de laboratório para a fabricação de matéria prima ou simplesmente recebimento da matéria prima importada, a qual é submetida a um controle de qualidade e repassada à empresa farmacêutica para elaboração do medicamento final (Depoimentos encontrados no Disco 2, fls. 1059 a 1066).

II. II – C) DE COMO SE CHEGOU AO DEPUTADO ANDRÉ VARGAS

Durante o monitoramento da OPERAÇÃO LAVA JATO, identificou-se que um dos interlocutores que mantinha contato frequente com ALBERTO YOUSSEF, por meio de mensagens de texto no sistema BlackBerry, identificava-se como "ANDRÉ VARGAS", utilizando-se do PIN 2831DD51. Devido à impossibilidade, naquele momento, de se identificar o interlocutor, o monitoramento e análise buscaram indícios evidentes de ilícitos penais relacionados aos crimes investigados naquela Operação.

A primeira conversa identificada entre os dois ocorreu no dia 19 de setembro de 2013, e a última conversa monitorada, em 12 de março de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2014, período no qual Alberto Youssef e André Vargas trocaram 270 mensagens (PET 5170, vol. 1, fl. 9 e mídias, vol. 1, disco 2, fl. 7).

Devido à grande capacidade de ocultação de identidade dos usuários dos dispositivos "BlackBerry", os investigadores se encontraram incapazes de concluir, naquele momento, que o interlocutor autodenominado "ANDRÉ VARGAS" era o DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ LUIZ VARGAS ILÁRIO, eis que se tratava de alguém com um nome relativamente comum. Tanto é assim, que nos próprios autos do inquérito encontram-se outros "Vargas" sem qualquer aparente relação com o Parlamentar, a exemplo de Daiane Vargas, Luis Vargas, Juliana Macedo Vargas, Fernanda Silva Vargas, além da empresa Transporte Vargas e Lima Ltda. Além disso, no relatório de monitoramento telemático de Alberto Youssef n. 1/2014, datado de 13 de março de 2014, o agente policial que o elaborou consignou o seguinte: "Interlocutor não identificado que utiliza o nick 'ANDRÉ VARGAS'".

Foi solicitado à "BlackBerry", por meio do seu escritório denominado RIM, no CANADÁ, que fornecesse todos os dados referentes ao cadastro dos Interlocutores que tiveram contato com ALBERTO YOUSSEF durante todo o período de monitoramento.

Em resposta, foram disponibilizados os dados referentes ao aparelho, considerado pela Infraestrutura BlackBerry, em 15 de maio de 2013, como ATIVO, vinculado aos serviços da Operadora Claro S.A e com número de telefone (61) 9297-3713.

A análise dos materiais arrecadados e apreendidos pela Polícia Federal por ocasião da mencionada Operação Lava Jato no escritório da GFD INVESTIMENTOS LTDA., empresa de ALBERTO YOUSSEF, por sua vez, identificou diversos cartões de visita, dentre eles o do Deputado Federal ANDRÉ VARGAS, cujo número de telefone, em Brasília, correspondia àquele fornecido pela BlackBerry como utilizador do PIN 2831DD51 (juntado no relatório de monitoramento telemático n. 7/2014, de 17 de abril).

A partir desse momento, o Juízo Federal da 13ª Vara determinou a seleção de todo o material relevante ao monitoramento concernente ao referido PIN para envio à autoridade competente e a interrupção de qualquer outra linha de investigação envolvendo o Parlamentar.

Antes mesmo da chegada desse material ao Supremo Tribunal Federal, em 16 de abril de 2014, PAULO ROBERTO COSTA, ex- Diretor de Abastecimento da Petrobrás e réu em outra das ações penais decorrentes da Operação Lava Jato, preso preventivamente pelo juízo da 13ª Vara de Curitiba-PR, ingressou com Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal (RCL 17623/PR), pedindo a declaração de nulidade de todos os atos decisórios



tomados pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, inclusive a prisão preventiva do autor, tendo em vista o envolvimento de autoridades com foro privilegiado por prerrogativa da função de parlamentar.

O Ministro Teori Zavascki, Relator da pré-citada Reclamação, em 18 de maio de 2014, concedeu liminar naquele processo, determinando a suspensão de todos os inquéritos e ações penais relacionados pela autoridade reclamada, assim como os mandados de prisão nela expedidos, e a remessa imediata de todos os autos ao Supremo Tribunal Federal. Solto o Reclamante e prestadas informações, o Ministro Relator autorizou que se mantivessem cautelarmente os atos decisórios, notadamente os demais mandados de prisão. Determinou, também, o arquivamento da Petição 5170.

Nas informações prestadas ao Supremo Tribunal Federal, o Juiz da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR ressaltou que a atuação de André Vargas em favor de Alberto Youssef para a obtenção, pela empresa Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia, de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo-PDP junto ao Ministério da Saúde, bem como o recebimento de vantagem concernente ao pagamento de viagem de avião (e mesmo eventual atuação envolvendo a CEF e a FUNCEF) não são objeto de nenhuma das ações penais propostas naquele Juízo e não mais estão sendo investigados pela Justiça Federal, desde que identificado o suposto envolvimento do Deputado André Vargas.

Disse ainda que, em um primeiro momento, não foram remetidos todos os processos para a Suprema Corte porque não há indícios de envolvimento do Deputado André Vargas nos outros fatos, parte dos quais já denunciados, sobretudo na Operação Bidone, com a qual há em comum apenas a existência da LABOGEN, empresa que era utilizada para a prática de diversas atividades ilícitas pelo doleiro Alberto Youssef. O que houve foi um encontro fortuito de provas relacionadas a acontecimentos completamente diversos e que, reunidas em autos apartados, foram remetidas ao Supremo Tribunal Federal.

O Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador-Geral da República, em 4 de junho de 2014, ressaltando que os detentores de prerrogativa de foro não foram objeto de investigação e que não se tinha nenhuma informação acerca deles quando praticados os atos jurisdicionais, com a descoberta fortuita de provas, manifestou-se pela não usurpação de competência do STF, sendo válidos os atos e legítimo o procedimento do juiz de primeiro grau, bem como pelo urgente retorno dos autos à origem para regular processamento, mantendo-se no STF exclusivamente os autos referentes à Petição (parte dos inquéritos em que há menção aos parlamentares), da qual requereu o desarquivamento (PET 5170, fls. 98 a 134).



Em 10 de junho, no julgamento de Questão de Ordem nas Ações Penais 871 a 878/PR, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal determinou a remessa à origem, para que lá tenham curso, das ações penais autuadas na Suprema Corte sob os números 871 a 878, bem como dos autos indiciários a elas relacionados. No tocante às investigações relacionadas a Alberto Youssef, o STF decidiu pelo desmembramento dos autos, devendo permanecer sob sua jurisdição o materializado na PET 5170, a ser desarquivada, e remetidos os demais autos indiciários ao juízo de origem (PET 5170, fl. 138)

No dia 11 de junho, foram constituídos pelo Sr. André Luiz Vargas Ilário, como advogados de defesa, os Srs. Michel Saliba Oliveira e Marcus Vinícius Bernardes Gusmão (substabelecido) (PET 5170, fls. 141-5), os quais obtiveram mídia digital com cópia integral do processo no mesmo dia 11 (PET 5170, fl. 146), sendo certo que à fl. 87 da multicitada PET 5170 encontra-se certidão de que quatro mídias digitais fazem parte do referido processo.

II. II – D) DO QUE EXISTE NOS AUTOS EM DESFAVOR DO REPRESENTADO

Infelizmente, a despeito do considerável prazo de instrução do processo; da sempre possibilidade de o Deputado André Vargas comparecer pessoalmente, a qualquer tempo, neste Conselho para acompanhar seu desenrolar; do seu discurso no Plenário desta Casa, na data de 2 de abril de 2014, em que disse textualmente *"que a melhor defesa é a defesa"*, que *"o homem público tem, por obrigação, que apresentar as justificativas para os questionamentos apresentados sobre a sua vida, inclusive a vida privada, mas, muito especialmente, para a vida pública"*, e que se colocava *"à inteira disposição dos colegas"*; e apesar de ter recebido diversos convites para explicar o que aconteceu, exercendo sua tão importante autodefesa neste Plenário, o nobre colega Representado preferiu calar e sequer responder aos convites formulados, deixando sua defesa dar entrevistas dizendo-os açodados, apressados, quando isso é tudo o que não foram, pois esta Relatoria encerrou a instrução no último dia possível, dispensando suas próprias testemunhas para que a defesa tivesse mais prazo para ouvir as suas, e permitindo todas as substituições requeridas, mesmo a que foi pedida a três dias úteis da sempre conhecida data de encerramento da instrução.

A ativa participação do Deputado ANDRÉ VARGAS no processo de reestruturação e consolidação da parceria da Labogen com o Ministério da Saúde pode ser constatada por meio dos diálogos por mensagem de texto



trocadas em um único celular Blackberry do Representado e de Alberto Youssef.

Além de tais diálogos, relataremos os demais incidentes conhecidos relativos ao processo de aprovação no Ministério da Saúde da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo que envolvia a Labogen.

Voltando à cronologia dos fatos, tem-se que entre março e abril de 2013, iniciou-se a "reestruturação" da LABOGEN, com investimentos de um grupo de empresários capitaneado por ALBERTO YOUSSEF.

De acordo com o depoimento de Leonardo Meirelles neste Conselho, ALBERTO YOUSSEF o apresentou ao Deputado ANDRÉ VARGAS a fim de que ele expusesse o projeto ao Parlamentar como algo positivo para o País, o que teria ocorrido pela primeira vez em fevereiro ou março de 2013.

Disse também que esteve com o Parlamentar várias vezes desde então, em Brasília, para encaminhamento do assunto. Afirmou que quem intermediou as relações entre a Labogen e o Ministério da Saúde para o fim de conseguirem uma audiência foi o próprio Deputado André Vargas, de maneira que, desde o início do "restabelecimento" da Labogen, o Representado esteve "presente".

Em 24 de abril, Leonardo Meirelles, Pedro Argese e seus técnicos, visitam o Ministério da Saúde, onde são recebidos por Eduardo Jorge Valadares Oliveira e Ana Luiza Vivian, pedindo informações sobre Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs).

De fato, a fl. 849 do disco 2, Ana Luiza Vivian, da Coordenação Geral de Bases Químicas e Biotecnológicas do DECIIS/SCTIE/MS, remete, em 24 de abril de 2013, e-mail com link para acesso a planilha com as Parcerias de Desenvolvimento Produtivo-PDPs já estabelecidas pelo Ministério da Saúde para Leonardo Meirelles e Pedro Argese, a pedido de e com cópia para Eduardo Jorge Valadares Oliveira.

A fl. 848, Leonardo agradece a atenção dispensada na visita na data anterior (24.4), manda saudações a Eduardo Jorge, e pede a lista das Parcerias faltantes, assim que possível, a fim de analisar os produtos "restantes e possíveis" para celebrar novos "projetos executivos" em conjunto com os Laboratórios Oficiais previamente elencados.

A sequência de e-mails confirma a versão dos fatos dada por Leonardo Meirelles em seu depoimento neste Conselho. O depoente afirmou que quem fez a ponte entre a Labogen e o Ministério para ter audiência foi o Deputado André Vargas e que teve uma audiência no Ministério em uma terça-feira e, dois dias depois, lhe foi indicado, via Ministério, a EMS, no sentido de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que o maior fabricante do país teria uma condição de velocidade em relação ao registro do produto. Afirmou que esteve com o Deputado algumas vezes e expôs a ele o projeto como um bom projeto para o país e, dentro disso, foi encaminhado para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, ao Sr. Eduardo Jorge, pessoa ligada ao Gadelha, que cuidava das questões técnicas.

Em uma das "conversas" via e-mail do grupo que dirige a empresa Labogen, destaca-se a preocupação de um dos integrantes, Mauro Boschiero, Diretor Executivo da GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., empresa integrante do grupo de investidores que injetou recursos na Labogen, no sentido de que fosse DELETADO COM URGÊNCIA o e-mail com a troca de mensagens datado de 2 de maio de 2013, pois, segundo ele, "as citações que foram feitas DERRUBAM NOSSO PROJETO."

No referido e-mail, há menção a um possível ajuste no âmbito do Ministério da Saúde, a ser discutido com a presença dos novos sócios, no sentido de haver uma indicação e determinação do Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação e Saúde, área do Ministério responsável pelas PDPs, Eduardo Jorge Valadares Oliveira, para que a LABOGEN acordasse a participação em PDP em conjunto com a EMS, uma das maiores indústrias farmacêuticas do Brasil. Há também e-mails trocados entre a Labogen e a EMS sobre os termos da parceria e o acordo de confidencialidade. Leonardo Meirelles, inclusive, avisa a Mauro Boschiero que já apagou o e-mail. (Disco 2, fls. 228 e ss.)

Há, pois, nos autos, e-mail em que Pedro Argese comunica para o grupo que a parceria com a EMS foi "por determinação e indicação" do Sr. Eduardo Jorge, Diretor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do MS (disco 3, fl. 1759; disco 2, fl. 230).

Em seu depoimento à Polícia Federal, Pedro Argese, explicando seu e-mail sobre a reunião na EMS e a "determinação e indicação" de EDUARDO JORGE, disse que o contato com EDUARDO JORGE foi conseguido por meio da indicação de ALBERTO YOUSSEF, que disse ao declarante que procurasse a referida pessoa, em companhia de LEONARDO MEIRELLES e os técnicos da LABOGEN, VERA MATOS e MAURÍCIO BERIAM, porque EDUARDO JORGE havia designado uma audiência para recebê-los e, em tal audiência, o declarante foi informado de que o parceiro ideal para a LABOGEN seria a EMS e o citrato de sildenafil seria o medicamento ideal para esta PDP com a EMS, pois já estava sendo produzido em seu rol de medicamentos.

Além disso, para o processo eram requeridos testes de bioequivalência e estabilidade, testes muito demorados, os quais a EMS já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tinha realizado. Assim, a parceria foi feita para aproveitar as qualidades da EMS. EDUARDO JORGE indicou também ao declarante o Laboratório Farmacêutico da Marinha, e que o declarante entrasse em contato com o Comandante DINIZ, eis que o LFM teria maior capacidade técnica e produtiva para este produto específico, além de outras parcerias já efetivas e/ou em andamento.

O que se vê da conjugação dos depoimentos prestados perante à Polícia Federal e este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com as mensagens eletrônicas trocadas por servidores do Ministério da Saúde e os sócios e administradores da Labogen e destes entre si é que a reunião realizada no Ministério da Saúde em 24 de abril de 2013, agendada e intermediada pelo Representado, foi muito mais do que uma consulta a respeito das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

Na verdade, em síntese, pode-se afirmar que uma empresa na bancarrota, dirigida por um neófito no ramo químico e um ex-funcionário de posto de gasolina, que até então funcionava como fachada nas mãos de um doleiro para o cometimento de crimes contra o sistema financeiro nacional, encontrou guarida para suas pretensões ilícitas nas salas do Alto Escalão do Ministério da Saúde, saindo de lá com o todo o roteiro – inclusive e principalmente a indicação dos parceiros ideais – para que pudesse ter um primeiro projeto de PDP aprovado, o que a reergueria financeiramente às custas do contribuinte brasileiro.

Muito embora a imagem desse tipo de *american dream* tupiniquim, que transforma o iletrado em empresário milionário da noite para o dia, tenha um valor iconográfico para o atual Governo, o empresário brasileiro comum, que luta arduamente para manter o seu negócio, sabe que não é todo dia que as portas de um dos Ministérios mais importantes do País se abrem para que de seus escaninhos sejam retirados verdadeiros “mapas do tesouro” como o que foi encontrado pela Labogen no Ministério da Saúde.

De fato, antes dessa conjugação de parceiros estar formada, a própria LABOGEN amargou a rejeição de quatro projetos de PDPs enviados ao Ministério da Saúde, em parceria com a IQUEGO, e com o Instituto Vital Brazil – IVB. Esse fato, por si só, demonstra o valor da informação privilegiada obtida no Ministério da Saúde na malsinada reunião, cuja obtenção pode ser creditada ao peso do pedido político ou do “padrinho” que intermediou toda a iniciativa, deputado ANDRÉ VARGAS.

De acordo com Paulo Ricardo Souza e Souza, Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Laboratório Farmacêutico da Marinha - LFM, em depoimento a este Conselho de Ética, o primeiro contato entre a LABOGEN e o referido laboratório deu-se aproximadamente em junho de 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ainda segundo Paulo Ricardo, o então Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, superior do depoente, era o Capitão de Mar e Guerra Almir DINIZ de Paula, o mesmo Comandante DINIZ apontado por Pedro Argese como o contato indicado por EDUARDO VALADARES dentro do Laboratório Farmacêutico da Marinha para as tratativas relativas à PDP com a Labogen.

De fato, o projeto da LABOGEN, não se sabe se para produção do citrato de sildenafil ou de outro produto, foi encaminhado em 20.6.2013, segundo a nota técnica do Ministério da Saúde elaborada em março deste ano.

Entretantes, no dia 19 de setembro de 2013, quinta-feira, o interlocutor ANDRÉ VARGAS cobra de ALBERTO YOUSSEF o pagamento a MILTON, e YOUSSEF tranquiliza-o, dizendo que o pagamento será feito, que ele irá cuidar disso.

Milton trata-se de MILTON VARGAS ILÁRIO, irmão de ANDRÉ VARGAS que mora nos Estados Unidos e que, segundo entrevista dada pelo próprio Representado à Revista Istoé para a edição de 11 de abril deste ano, é consultor sênior de TI para diversas empresas nos Estados Unidos e foi indicado por ele mesmo para Alberto Youssef, a fim de desenvolver um trabalho na área de Tecnologia na LABOGEN.

No entanto, fica a dúvida quanto ao destino de tal pagamento, eis que o sócio da Labogen, Leonardo Meirelles, afirmou, no Plenário deste Conselho, em seu depoimento de 2 de julho de 2014, que Milton nunca trabalhou para a Labogen, que houve uma "prospecção de montagem de um sistema de informática" em uma reunião de conselho do "fundo" de investidores, em que ele (Milton) lhe foi apresentado para verificar a possibilidade de montar esse sistema, e ele "começou o desenvolvimento, a pegar informações preliminares", mas não foi pago, ao menos não pela Labogen, até porque não foi feito nenhum serviço.

À noite, no mesmo dia, ANDRÉ VARGAS afirma que encontrou "PEDRO", provavelmente PEDRO ARGESE, no voo vindo de Brasília, e que após a conversa percebeu "estamos mais fortes agora". ALBERTO YOUSSEF pede que ele fique tranquilo, que está trabalhando, pede-lhe confiança e afirma que "isso tudo vai valer a independência financeira", tanto de YOUSSEF quanto de ANDRÉ VARGAS, provavelmente referindo-se aos contratos que a LABOGEN estava prestes a firmar junto com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através de PDPs – Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo.

Ao final das mensagens, ANDRÉ VARGAS menciona que teve uma longa conversa com "PEDRO" e que ele (Pedro Argese) estava com o documento de parceria com a "EMS", associada da LABOGEN e do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA no contrato de PDP firmado com o Ministério da Saúde em 11 de dezembro.

Com efeito, foi exatamente em 19 de setembro de 2013 que a LABOGEN e a EMS comunicaram a Carlos Gadelha, Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o estabelecimento de parceria para celebração de contratos de PDPs (disco 2, fls. 698, 712-3)).

A troca de mensagens é clara a não mais poder no sentido de demonstrar que o Deputado ANDRÉ VARGAS encontrava-se em total sintonia com ALBERTO YOUSSEF no projeto de Parceria para Desenvolvimento Produtivo (PDP) que a Labogen havia proposto, em conjunto com a EMS e o Laboratório Farmacêutico da Marinha, ao Ministério da Saúde.

Note-se que é o Deputado ANDRÉ VARGAS que tem a iniciativa do contato com ALBERTO YOUSSEF, referindo-se à parceria da Labogen com a EMS como "nós estamos mais fortes", na primeira pessoa do plural. Após, demonstra ter conhecimento de cada etapa do processo de aprovação do projeto, tanto que teria conversado longamente a respeito do assunto com o interlocutor identificado como PEDRO.

Para que não haja sombra de dúvidas de que a recíproca é verdadeira, ou seja, de que também ALBERTO YOUSSEF tinha ANDRÉ VARGAS entre os que participariam da divisão final dos lucros da imoral empreitada, o último diz ao parlamentar que "isso vai valer tua independência financeira" "e a nossa também, é claro".

A resposta do Deputado ANDRÉ VARGAS a ALBERTO YOUSSEF é um deboche com a sociedade brasileira:

"Kkkkk"

Mas não é só. A parceria entre o Deputado ANDRÉ VARGAS e ALBERTO YOUSSEF mostra-se cada vez mais estreita.

No dia 20 de setembro de 2013, sexta-feira, ANDRÉ VARGAS cobra de ALBERTO YOUSSEF informações sobre os "demais assuntos" e menciona "VICENTE CANDIDO", possivelmente referindo-se ao DEPUTADO FEDERAL VICENTE CÂNDIDO, pertencente então ao mesmo partido de ANDRÉ VARGAS. YOUSSEF informa que com relação a "VICENTE", "nada". Em seguida, avisa a VARGAS que está "enforcado" e precisa "captar", possivelmente referindo-se à falta de capital de giro para efetuar suas atividades. VARGAS pergunta de JOÃO PROCÓPIO, provavelmente referindo-se a JOÃO PROCÓPIO JUNQUEIRA PACHECO DE ALMEIDA PRADO, um dos titulares da empresa QUALITY HOLDING PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., constituída pelos empregados de YOUSSEF apenas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para investir na LABOGEN. YOUSSEF responde que "JOÃO PROCÓPIO" esteve com "VICENTE CANDIDO" em alguns lugares, incluindo "SÃO BERNARDO", provavelmente "SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP", mas que "não andou". VARGAS diz a YOUSSEF "vou atuar", possivelmente intercedendo em favor dele para que lhe seja disponibilizado algum capital.

Em seguida conversam sobre a LABOGEN, e sobre uma visita técnica que receberiam naquele mesmo dia na fábrica às 14:30. Ao final da tarde, aproximadamente às 17 horas, YOUSSEF informa VARGAS de que a visita terminou e que "fomos bem". Também afirma que eles têm que aguardar o "relat rio", provavelmente se referindo ao parecer técnico da visita realizada. VARGAS mostra pressa em receber este relatório (diz que vai cobrar) bem como a necessidade do "retorno sobre a estruturação", provavelmente se referindo à questão da PDP.

De acordo com o OFÍCIO N. 238/2013/DECIIS, SECIIS/SCTIE/MS, constante da fl. 1765 do disco 3 e fls. 236 e 696 do disco 2, a VISITA TÉCNICA foi realizada na LABOGEN, no dia 20/09/2013, das 14h30min às 17h30min, exatamente no mesmo dia e horário referidos nas conversas entre ANDRÉ VARGAS e YOUSSEF.

Vale destacar o acompanhamento dado pelo Deputado ANDRÉ VARGAS ao processo por eles mesmos denominado de "reestruturação" da Labogen. A tese da defesa de que o Deputado teria feito somente um encaminhamento natural e desinteressado da Labogen ao Ministério da Saúde não se coaduna com seu interesse em estar informado *up to date* de todos os acontecimentos relevantes do processo de aprovação da PDP, como é o caso da visita técnica realizada na tarde de 20 de setembro de 2013 às instalações da empresa.

Ao contrário do distanciamento sugerido pela defesa, o que se vê dos trechos de mensagens dessa data, é o interesse próximo e o empenho em cobrar, inclusive junto ao Ministério da Saúde, a emissão do Relatório decorrente da referida visita.

No dia 25 de setembro de 2013, quarta-feira, YOUSSEF avisa a VARGAS que acabou de chegar a Brasília e que precisa conversar em ele. Informa que veio com "PP", provavelmente se referindo a PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS, Diretor da GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., uma das sócias ocultas da LABOGEN. Informa a VARGAS "achei que você estivesse aqui na casa do vacarezza", provavelmente referindo-se ao Deputado Federal Cândido Vacarezza, então pertencente ao mesmo partido que ANDRÉ VARGAS, seu vizinho e amigo. Este responde "To indo" e YOUSSEF termina dizendo que está aguardando.



De acordo com o laudo n. 654/2014 – SETEC/SR/DPF/PR, responsável pela perícia em um dos aparelhos Black Berry encontrados em poder de YOUSSEF, em que foi extraída uma lista de contatos do aplicativo Black Berry Messenger (BBM), um dos contatos destacados é "CÂNDIDO VACCAREZZA – PIN 225CFD48".

Dando continuidade à análise da conversa, no mesmo dia, à noite, YOUSSEF pergunta a VARGAS se ele está em casa e diz que ele, YOUSSEF, está no "sexto", provavelmente referindo-se ao apartamento do Deputado Luiz Argôlo, que casualmente mora no apartamento 603 do mesmo prédio onde residem VACCAREZZA e VARGAS. Avisa que viajará no dia seguinte cedo e gostaria de conversar com VARGAS. Ambos viajariam pela manhã do dia seguinte, YOUSSEF às 9h30min e VARGAS às 7h30min, então combinam que caso não fosse possível conversarem antes da viagem, encontrar-se-iam novamente em São Paulo. YOUSSEF lembra VARGAS que ele deveria cobrar "seu chará" dos assuntos daquele dia, com uma posição firme, certamente referindo-se a um homônimo do Representado.

Em seguida, VARGAS diz que estaria "enrolado", que estaria "amanhã o dia inteiro pt", possivelmente em compromissos junto ao Partido dos Trabalhadores (PT). YOUSSEF ressalta que VARGAS não podia esquecer de "cobrar" e ficar em cima, porque "senão não sai". Depois de cerca de 5 minutos, VARGAS responde a YOUSSEF que já teve retorno e que "em 30 dias estará resolvido". E que é para "pedir agenda para encaminharmos demandas", provavelmente referindo-se às futuras demandas junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE que a LABOGEN viria a ter para tratar dos assuntos relacionados às PDPs.

Conversam sobre a tal "agenda de demandas" e marcam de voltarem a conversar no dia seguinte. VARGAS avisa a YOUSSEF que quando estivesse em São Paulo precisaria "ver ctis". Menciona a palavra estrutura. YOUSSEF diz que já falou com "a pessoa" e em seguida "vamos marcar com leon e terminar isso", provavelmente referindo-se a LEON DÊNIS VARGAS ILÁRIO, irmão de André Vargas conhecido do Prefeito de Apucarana, Carlos Alberto Gebrim Preto, testemunha da defesa, apelidado no Black Berry de "LEON" e proprietário, ao lado do irmão MILTON, aqui já citado, e do irmão Loester Vargas Ilário, de empresas que a Polícia Federal acredita serem "de fachada", utilizadas para lavar dinheiro do Representado. Mas esses fatos, bem como suposta falsidade ideológica para fins eleitorais (com suas prestações de contas de campanha) são objeto do Inquérito n. 3596, que tramita no Supremo Tribunal Federal sob a presidência, também, do Ministro Teori Zavascki, e estão presentes em cópia junto aos autos, por requerimento do Deputado Izalci. Tais fatos não serão aqui examinados, porque não foram objeto da presente Representação.



VARGAS pergunta se pode estar com ambos no dia seguinte à tarde, ao que YOUSSEF responde positivamente, mas pede que VARGAS peça antes a LEON que o chame (a YOUSSEF) no BBM, confirmando que o Representado tem mais proximidade com "Leon" que ele.

No dia 15 de outubro de 2013, terça-feira, YOUSSEF avisa VARGAS que o "grandão" já chegou onde ele está e encontra-se tentando fazer contato, sem sucesso, provavelmente referindo-se a LEONARDO MEIRELLES, proprietário formal da LABOGEN, que se encontra identificado na Polícia Federal sob a alcunha "grandão" (disco 2, fls. 104x, 1048 e 1049). VARGAS diz que o "grandão" vai passar em sua casa.

O curioso é que Leonardo Meirelles afirmou, neste Conselho, que esteve, sim, algumas vezes, com André Vargas, para apresentação do projeto da Labogen no interesse da saúde pública, sempre através de Youssef, tendo sido a primeira em São Paulo, quando foram apresentados pelo doleiro, e as demais no gabinete da Vice-Presidência da Câmara dos Deputados. Omitiu, contudo, esse encontro na casa do Deputado ANDRÉ VARGAS.

No mesmo dia 15 de outubro de 2013, LEONARDO MEIRELLES e PEDRO ARGESE, mais uma vez, são oficialmente recebidos por Eduardo Jorge Valadares Oliveira, no Ministério da Saúde, para entrega da autorização especial pendente quando da visita técnica, ainda sem menção ao cloridrato de sildenafil, mas apenas à olanzapina, que era objeto de projeto de PDP anterior enviado pela LABOGEN e estava sendo fabricada (apenas ela), em operação terceirizada, quando da visita técnica do Ministério da Saúde.

No dia 20 de novembro de 2013, há no Ministério da Saúde a reunião em que o Comandante Almir DINIZ de Paula, então Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, indicado a Pedro Argese por Eduardo Valadares, defende a PDP para a produção do citrato de sildenafil, informando que o lote-piloto do medicamento com IFA importado já foi produzido pela EMS e os estudos de estabilidade e perfil de dissolução já estão concluídos.

Ele afirma que a escolha do parceiro farmacológico deveu-se "*à intenção de fomentar novos parceiros, inclusive empresas de menor porte*". Perguntado sobre a bioequivalência, disse que a previsão era para março de 2014. Questionado acerca dos valores que estavam altos, disse haver abertura para discussão da adequação da proposta de preços. Foi destacado que o LFM já possui linha produtiva para produção do medicamento, inclusive o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção e indicado que o LFM acompanhasse o andamento da produção do IFA pela Labogen (disco 2, fl. 909).



Nesse mesmo dia, Pedro Argese, relata a Youssef, por telefone, como foi a apresentação do Projeto da Labogen em parceria com o Ministério da Marinha junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) em Brasília.

No dia 21 de novembro, o projeto quase foi reprovado, por não prever inovação tecnológica, sendo mesmo assim aprovado sob o argumento de que era importante a produção nacional do medicamento, ressalvadas as adequações técnicas necessárias (disco 2, fl. 956).

No dia 24 de novembro de 2013, domingo, VARGAS avisa YOUSSEF que estará em São Paulo no dia seguinte pela manhã. YOUSSEF se oferece para buscá-lo no aeroporto, para conversarem, e ANDRÉ VARGAS aceita. Este destaca a importância de conversarem "juntos com a equipe" (equipe) e YOUSSEF concorda.

É importante lembrar, aqui, que as reuniões do grupo que adquirira e patrocinava a reestruturação da LABOGEN aconteciam às segundas-feiras, na sede da GPI, em São Paulo.

No dia 26 de novembro, terça-feira, VARGAS pede a YOUSSEF que reserve a melhor suíte do hotel Blue Tree, de sua propriedade, para o próximo sábado. VARGAS diz que falou com "PAD" e que ele (Pad) vai marcar uma agenda com ele (Vargas), provavelmente se referindo a ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA. YOUSSEF diz "Ótimo" e acresce "precisamos estar presente".

Após as relações de Vargas com Youssef virem à tona, Padilha disse em entrevistas que, quando ministro, foi procurado algumas vezes pelo Deputado para tratar da parceria com a Labogen.

O que se percebe das conversas é que o nível de confidencialidade entre o Deputado ANDRÉ VARGAS e ALBERTO YOUSSEF chega ao ponto de impedir que se possa divisar com precisão o papel de cada um no processo de aprovação da Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDP) entre o Ministério da Saúde e a Labogen.

Não é possível afirmar, com certeza, se o negócio da Labogen com o Ministério da Saúde é uma iniciativa de YOUSSEF, apoiada por ANDRÉ VARGAS, ou se ambos estão juntos desde os momentos mais incipientes de cogitação da trama que resultaria num contrato de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) com o Governo Federal. Na verdade, a intensa troca de mensagens e o vínculo de cooperação nelas percebido mostram, à saciedade, que os interesses da Labogen, de ALBERTO YOUSSEF e do Deputado ANDRÉ VARGAS estão absolutamente amalgamados.



O Deputado ANDRÉ VARGAS toma iniciativa de contatos para agendar reuniões com a "equipe", dando demonstração inequívoca de que conhece os envolvidos e os passos que estavam por vir na negociação, passando, em uma demonstração de absoluto desprezo por qualquer limite ético de conduta, a mencionar a tentativa de patrocinar os interesses da Labogen – que em última análise eram os interesses do doleiro ALBERTO YOUSSEF e dele próprio – junto ao próprio Ministro de Estado da Saúde, o que foi confirmado pelo próprio Ministro, Alexandre Padilha.

A presença de ANDRÉ VARGAS no campo decisório do grupo empresarial orquestrado por ALBERTO YOUSSEF e composto por Leonardo Meirelles, Pedro Argese e outros fica ainda mais nítida nos contatos que se seguem.

No dia 27 de novembro de 2013, quarta-feira, ANDRÉ VARGAS avisa YOUSSEF que achou "o executivo", possivelmente referindo-se a um executivo com experiência que seria colocado à frente da LABOGEN para evitar qualquer suspeita com relação aos contratos que seriam firmados. YOUSSEF pede para marcarem uma reunião para efetivarem a contratação.

Seis dias antes, em conversa com PAULO BOSCHIERO, um dos sócios da GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., ALBERTO YOUSSEF foi informado de que PAULO BOSCHIERO e MAURO BOSCHIERO também haviam entrevistado um potencial executivo para a LABOGEN, inclusive discutindo sua remuneração, conforme troca de mensagens também transcritas nos autos.

No dia 28 de novembro de 2013, de madrugada, ANDRÉ VARGAS volta a conversar com ALBERTO YOUSSEF sobre a contratação do executivo para a LABOGEN e avisa que ele, o executivo, estará "ai", na sexta. Estaria em São Paulo no dia seguinte (sexta) e na segunda. Também passa o contato do executivo, que se chama Marcos e utiliza o telefone (61) 8182-8100, que a polícia identificou, segundo os dados fornecidos pela Operadora TIM, como cadastrado em nome de MARCUS CEZAR FERREIRA DE MOURA. VARGAS avisa a YOUSSEF que quem indicou esse executivo foi PADILHA, referindo-se provavelmente a ALEXANDRE PADILHA, então Ministro da Saúde. Ao que tudo indica, havia grande preocupação em colocar à frente da LABOGEN alguém que não levantasse suspeitas das autoridades fiscalizadoras.

Leonardo Meirelles, em seu depoimento neste Conselho, confirmou a contratação de Marcus Moura, em dezembro de 2013, para ser o assessor de assuntos institucionais da Labogen em Brasília, por determinação do grupo de investidores.



Alexandre Padilha, como já se ressaltou, confirmou em entrevistas ter recebido o Deputado André Vargas algumas vezes para tratar da parceria com a Labogen, mas negou ter indicado o nome de um ex-servidor do ministério para comandar a empresa.

Diante do inquestionável sucesso do projeto de soerguimento da Labogen, ALBERTO YOUSSEF e o Deputado ANDRÉ VARGAS começam a descortinar outras possibilidades de negócios, envolvendo outros entes da Administração Pública indireta nos quais o Deputado pudesse exercer a mesma influência decisiva.

No dia 3 de dezembro de 2013, terça-feira, ALBERTO YOUSSEF informa a ANDRÉ VARGAS que o Gerente Regional da Caixa Econômica Federal é SERGIO SALES, e que o Superintendente Regional é JOSÉ DOMINGOS C. MARTINS e, em seguida, indaga se têm "acesso" a eles. A Polícia Federal desconfia de que o grupo precisava de alguma facilidade ou influência dentro do banco.

A seguir, YOUSSEF envia mensagem a ANDRÉ VARGAS lembrando que ele não pode se esquecer de marcar reunião na terça na FUNCEF, provavelmente se referindo à FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, o terceiro maior fundo de pensão do Brasil, com patrimônio ativo de cerca de R\$ 52 bilhões, responsável por administrar o Plano de Previdência Complementar dos Funcionários da Caixa Econômica Federal.

Em 11 de dezembro de 2013, foi assinado no Ministério da Saúde o Termo de Compromisso n. 36, de 11.12.2013, entre aquele Ministério e o Laboratório Farmacêutico da Marinha, para produção de citrato de sildenafil. O referido contrato colocou condicionantes à parceria, entre as quais a apresentação pelo parceiro privado, em 3 (três) meses, das autorizações de funcionamento pendentes e Certificado de Boas Práticas da Anvisa.

Pedro Argese dá notícia, por telefone, a Youssef, de como foi a assinatura do contrato e lhe agradece a confiança, dando a entender que as coisas só andaram no Ministério após sua intervenção, inclusive nas partes financeira e política.

Informa ainda que todos do Ministério, sobretudo Carlos Gadelha, foram muito solícitos, e este disse que daria "*todo apoio possível para retomada da Labogen*". Diz ainda que Marcos, que estava sendo contratado para ser o interlocutor da empresa em Brasília, estranhamente se manteve um pouco distante na cerimônia. (disco 3, fls. 1915 e ss.).

Em 12 de dezembro, Leonardo Meirelles envia, para pessoa da Pioneer Corretora, comemoração e reportagem sobre a assinatura de contrato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o Ministério da Saúde no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos seguintes termos:

"Assinamos 1 contrato governo, olha reportagem...."

Realização sonholl 150 ml"

Em 2 de Janeiro de 2014, menos de um mês, portanto, da concretização da Parceria para Desenvolvimento Produtivo entre a Labogen e o Ministério da Saúde, ANDRÉ VARGAS pergunta a ALBERTO YOUSSEF sobre o dia seguinte e YOUSSEF responde estar "tudo certo para amanhã". Avisa que dentro em pouco passa para VARGAS o telefone do comandante e que ficou marcado para 6h30, provavelmente referindo-se à viagem que VARGAS fez em aeronave fretada por YOUSSEF.

Segundo a conversa, o destino seria João Pessoa-PB. Após reajustado o horário da partida e passados por YOUSSEF, já à noite, o telefone do Comandante César, o prefixo da aeronave e a forma de acesso ao hangar, ele deseja "Boa viagem se boas férias abs" a VARGAS, que agradece "valeu irmao".

A viagem foi divulgada pela imprensa e objeto de "explicações" de André Vargas por diversas vezes. Na primeira vez, disse que pagou o combustível. Depois, em discurso no Plenário da Câmara dos Deputados, em 2 de abril, disse que pediu a Youssef, "empresário" que conhecia há 20 anos e que já tinha sido proprietário de um hangar em sua cidade, "que ele viabilizasse uma aeronave para sua viagem de início de ano" e, procurando meios para viabilizar o pagamento do combustível, "não encontrou", porque "não sabia que a aeronave tinha sido locada".

Diante da perspectiva de lucro descortinada com a recuperação da saúde financeira da Labogen, o "presente" recebido pelo parlamentar do doleiro aparece como apenas um sintoma de um dos males muito maiores que governavam as relações entre os dois, quais sejam: a constante troca de favores, o compadrio, o apadrinhamento político dos interesses privados perante a Administração Pública, enfim, todos os malditos rebentos de nossa cultura patrimonialista.

A tese de que teria procurado Alberto Youssef (ou qualquer outro empresário não amigo) por ter ele sido, no passado, proprietário de um hangar em Londrina, para obter uma aeronave mediante o ressarcimento das despesas com combustível beira o risível.

Segundo Bernardo Tostes, sócio e administrador da Elite Aviation, outra empresa de aviação, cujo nome não declinará, pagou, com emissão de nota fiscal, os vôos de Londrina a João Pessoa, e de João Pessoa a Londrina,



em janeiro, cujo preço de tabela é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – vol. 3, fls. 305 e 306 dos autos.

Deste total, as despesas com combustível somam, no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), se considerado que o voo teria duração de 3h45 (três horas e quarenta e cinco minutos) em cada trecho, que o Learjet 45 estivesse voando com a capacidade de carga máxima, gerando um consumo de 700 (setecentos) litros/hora e que, por fim, a querosene própria à aviação tivesse sido adquirida por R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)/litro

É dizer, o Deputado André Vargas teria sido contemplado, graciosamente, com um "mimo" orçado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) – isso caso tivesse pago o combustível, o que acabou também não fazendo –, em troca de absolutamente nada.

É esse tipo de "milagre" que não se sustenta aos olhos da sociedade brasileira, que consagrou adágio contemporâneo segundo o qual "não há almoço de graça". Ora, se seria recomendável ou mesmo esperado que qualquer homem médio desconfiasse de tamanha benevolência, o que se dirá de um Parlamentar, conhecedor que é dos interesses escusos que permeiam tais ofertas e dos deveres éticos a ele inerentes?

Cito, apenas para exemplificar, e considerando ainda que se tratou de um presente, que o Código de Conduta da Alta Administração Federal estabelece que:

"Art. 7º A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

...

Art. 9º É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial; ou

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais)."

Como visto acima, o gracejo dado por ALBERTO YOUSSEF ao Deputado ANDRÉ VARGAS teria saído por, pelo menos, 1.050 (mil e cinquenta) vezes o limite máximo estabelecido para a alta cúpula do Poder



Executivo, o que pode ser considerada uma evidência matemática de que a tese da boa-fé não se sustenta.

O nível de intimidade e de freqüência com que ALBERTO YOUSSEF e o Deputado ANDRÉ VARGAS se falavam e se visitavam, contudo, deixa claro que o episódio envolvendo a cessão da aeronave ou da "suíte mais cara" do Hotel Blue Tree em Londrina não são fatos isolados, mas conseqüências de um relacionamento estreito e íntimo, que transbordava os limites da amizade pessoal para chegar à efetiva participação nos negócios ilícitos de ALBERTO YOUSSEF que, com a aprovação da PDP da Labogen pelo Ministério da Saúde sob os auspícios do Deputado ANDRÉ VARGAS, se instalava no seio da Esplanada dos Ministérios.

Os contatos que se seguem exemplificam claramente o nível da ligação entre ambos. Senão vejamos.

No dia 26 de fevereiro de 2014, quarta-feira, YOUSSEF pergunta a VARGAS se ele está em casa e se pode passar lá para tomar um café com ele. Em seguida, avisa que está na porta, mas ninguém atende. Confirma se o número é 103 (número do apartamento de André Vargas em Brasília), ao que VARGAS avisa que está chegando e YOUSSEF aguarda.

No mesmo dia, à noite, VARGAS pergunta à YOUSSEF se ele vai a Londrina e YOUSSEF pergunta a VARGAS se ele vai passar por São Paulo. VARGAS diz a YOUSSEF que a reunião com "GADELHA", provavelmente referindo-se a CARLOS GADELHA, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, "foi boa demais", ao que YOUSSEF o parabeniza. YOUSSEF informa a VARGAS quando estará em Londrina e diz que, naquele dia, PACHECO foi na deles, "gostou do que viu". ANDRÉ VARGAS, deixando bem claro seu interesse no desfecho da PDP envolvendo a LABOGEN, diz que na conversa com "gadha" (GADELHA), ele "garantiu que vai nos ajudar", que sabe da importância e encaminhou reunião decisiva para o dia 18 e pediu que "entregássemos os medicamentos da primeira pdb e que concluíssemos anvisa boas praticas aqui em bsb". YOUSSEF responde que já estão prontos para a ANVISA e para entregar a primeira PDP também.

De fato, março era o prazo final (90 dias) para que a Labogen regularizasse o que ficara pendente quando da assinatura do Termo de Compromisso no Ministério da Saúde, em 11 de dezembro, devendo apresentar, entre outros documentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da ANVISA.

No dia 7 de março de 2014, sexta-feira, ANDRÉ VARGAS tenta viabilizar uma reunião entre ele próprio, YOUSSEF, PEDRO PAULO B. DE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEONI RAMOS e "MARCOS", provavelmente MARCUS CEZAR FERREIRA DE MOURA, executivo supostamente indicado por Alexandre Padilha, e que foi assessor (promotor de eventos) no Ministério da Saúde na época em que Padilha era ministro, além de ter trabalhado na campanha de Dilma Roussef, em área em que Padilha teve bastante trânsito.

YOUSSEF e VARGAS conversam sobre o local e data da reunião e o aviso da presença de PEDRO PAULO. YOUSSEF cogita a segunda feira à noite em Brasília, mas VARGAS ressalta ter reunião com outros Deputados em tal dia. Deixam a reunião provisoriamente marcada para quinta, bem como um café da manhã na terça.

No dia 9 de março, domingo, VARGAS avisa YOUSSEF que combinou com "MARCOS" um café da manhã na terça, e também avisou "PP" (PEDRO PAULO B. DE LEONI RAMOS), pois não poderá ir a São Paulo na quinta.

No dia 10 de março, segunda-feira, ANDRÉ VARGAS avisa novamente a YOUSSEF sobre o café da manhã marcado com MARCOS (MARCUS CEZAR FERREIRA DE MOURA) e diz que, se YOUSSEF achar conveniente, pode chamar "mauri"/mauro", provavelmente referindo-se a MAURO BOSCHIERO, um dos sócios da GPI, ao lado de PEDRO PAULO B. DE LEONI RAMOS. YOUSSEF diz que verá se Mauro pode ir, "assim arrumamos o que precisa ser feito".

No dia 11 de março de 2014, de manhã cedo, VARGAS questiona YOUSSEF sobre a sua localização e este responde estar a caminho. À tardinha, VARGAS lembra YOUSSEF de reunião agendada na FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS para as 18h30min. YOUSSEF diz que não sabe onde é e que precisa passar em casa para pegar um documento, perguntando se VARGAS o pega para irem juntos. VARGAS diz que não poderá mais ir à reunião e passa o endereço a YOUSSEF. Este pergunta se pode se dirigir a "CARLOS BORGES" usando o nome de VARGAS, e recebe uma resposta positiva. CARLOS BORGES, ao que tudo indica, é o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias da FUNCEF, além de ser membro do Conselho de Administração da VALE.

ANDRÉ VARGAS ainda parece acrescentar que, além do seu nome, pode ser utilizado o de um JOÃO, não identificado. A conversa não continua porque YOUSSEF é atendido, mas promete contar a VARGAS "como foi".

A conversa deve ter continuado na casa do Representado, pois, no dia 12 de março, quarta-feira, de manhã cedo, YOUSSEF informa VARGAS de que deixou seus óculos de grau na casa de VARGAS e indaga se ele os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

achou. VARGAS pergunta a YOUSSEF onde ele está e é informado de que está em São Paulo. Promete levar os óculos, pois fará conexão naquela cidade. Combinam uma carona de YOUSSEF a VARGAS até o Hotel Bourbon Ibirapuera e uma conversa. A troca de mensagens acaba quando eles se encontram.

As constantes mensagens, as demonstrações de apreço pessoal e intimidade, com despedidas em beijos em meio às discussões acerca da condução cotidiana dos negócios e interesses da Labogen, são de dar inveja à obra de Mário Puzzo.

O Deputado ANDRÉ VARGAS exerce inegável protagonismo no empreendimento, tanto que intermediou a primeira reunião na qual foram obtidas as informações privilegiadas e indicada a parceria que faria vicejar a PDP da Labogen, acompanhou *pari passu* os acontecimentos, como a visita técnica realizada pelos funcionários do Ministério da Saúde à sede da empresa, prometeu intervir nas decisões do Estado, como no momento em que disse que iria cobrar o relatório da visita e nas ocasiões em que relatou contatos com Carlos Gadelha e o próprio Ministro da Saúde para tratar do cumprimento das condicionantes assinaladas no Termo de Compromisso de dezembro de 2013. Ele está no início e acompanha até o fim, é o alfa e o ômega, "solta o rojão e vai buscar a vareta."

Depois disso, não houve mais transcrições, eis que identificado o interlocutor como o Deputado ora Representado, encerradas quaisquer investigações ligadas ao seu nome e enviados os documentos ao Supremo Tribunal Federal.

As fl. 526 e ss. do disco 2, Fabrício Oliveira Braga, consultor jurídico do Ministério da Saúde, testemunha de defesa que não compareceu, alegando impossibilidade de agenda, enviou para o Juiz Sergio Moro os documentos relativos ao processo administrativo pertinente à Parceria para Desenvolvimento Produtivo firmado entre o Ministério da Saúde, o Laboratório Farmacêutico da Marinha e os laboratórios privados EMS S/A e Labogen S/A Química Fina e Biotecnologia para o fornecimento do citrato de sildenafil.

As fls. 538 e ss., está a nota técnica n. 147/2014/DECIIS/SCTIES/MS, de 26 de março de 2014, na qual são prestados esclarecimentos acerca dos procedimentos do Ministério da Saúde no processo descrito acima.

Ao virem à tona os fatos e os envolvimento dos sócios e administradores da Labogen com ALBERTO YOUSSEF e as atividades criminosas perpetradas pelo grupo antes da PDP, o contrato foi suspenso em 26 de março, com a instauração de sindicância pelo Ministério da Saúde.



Conforme depoimento do Sr. Paulo Ricardo Souza e Souza, do LFM, foi ainda recomendada a substituição do parceiro privado, em caso de continuidade do projeto executivo para produção do citrato de sildenafil.

II. III – CONCLUSÕES

Como se vê de tudo o quanto até aqui se expôs, o Deputado ANDRÉ VARGAS insere-se no contexto de uma imensa rede criminosa especializada na lavagem de dinheiro e na evasão de divisas como o agente responsável por abrir as portas de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta para que a LABOGEN pudesse voltar a atuar no mercado bioquímico, principalmente em parcerias com o próprio Governo.

O que se percebe das provas existentes nos autos é que o Deputado ANDRÉ VARGAS representava, perante a Administração Pública Federal, os interesses das empresas controladas por Alberto Youssef e seus testas-de-ferro. Ora intermediando reuniões, ora cobrando favores, ora abrindo portas, André Vargas foi a pedra de torque que permitiu à LABOGEN percorrer, sem percalços, todo o iter burocrático necessário para ver aprovada a sua Parceria para Desenvolvimento Produtivo com o Ministério da Saúde.

Na verdade, quando se pensava que a engenhosidade do grupo político que atualmente ocupa as posições de Governo para o aparelhamento do Estado, a apropriação privada das oportunidades de contratação pública e a perpetração de crimes contra a Administração Pública e o sistema financeiro havia se exaurido com o esquema debelado na Ação Penal nº 470, vêm à tona novos fatos que dão conta de que a Hydra de Lerna chamada corrupção está viva e espalhou cabeças pelos mais diversos órgãos da Administração Pública Federal.

Os fatos até agora apurados na chamada operação "Lava-Jato" dão conta da existência de um mega-esquema criminoso, que opera com a utilização de empresas de fachada para a remessa e o recebimento de capital estrangeiro em operações de câmbio não autorizadas e que, no caso da Labogen, com a intervenção e participação ativa do Deputado ANDRÉ VARGAS, pretendia se escorar no aparato estatal para garantir a clandestinidade e continuidade de malfeitos de toda ordem.

Esse quadro só é possível dentro desse modelo degenerado e clínico de *laissez faire-laissez passer* implantado no País há pelo menos dez anos. Estou convencido que ou o Brasil põe um fim nesse ciclo vicioso, ou a perpetuação desse sistema de administração dos negócios do Estado acabará com o Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como visto, um dos tentáculos do mega-esquema criminoso é o de Alberto Youssef, operado por Leonardo Meireles, seu irmão Leandro Meirelles, Pedro Argese e uma série de outras pessoas, e que encontrou no Deputado ANDRÉ VARGAS aquele que possuía as chaves que abriram todas as portas para que fosse possível "requentar" a LABOGEN por meio de uma modalidade de parceria com o Estado voltada ao fornecimento de medicamento ao SUS.

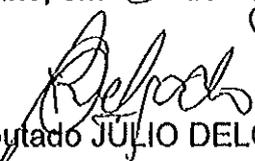
No plano do decoro, mostra-se de todo reprovável a participação do Representado em condutas tais como a intermediação dos interesses da LABOGEN junto a órgãos da Administração Pública e o recebimento de vantagem indevida, consubstanciada na locação de aeronave para realização de viagem particular, integrando a censurabilidade do comportamento o senso geral de moralidade e de indispensável correção do parlamentar, tanto na sua atuação política quando nas suas relações privadas, exigida pela opinião pública com ainda mais veemência nos tempos atuais.

A sociedade brasileira está claramente a indicar, no atual cenário, que a probidade, transparência e lisura no exercício de mandatos públicos pertencem ao grupo de valores sobre os quais não nos é dado transigir.

Em conclusão, dos episódios narrados na representação e do exame cuidadoso do conjunto probatório, vê-se que os fatos apontam para a responsabilidade do Deputado André Vargas no abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e no recebimento, efetivo e potencial de recursos irregulares, quando não ilícitos, percebendo "a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas", conforme o art. 4º, incisos I e II do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, concluímos nosso voto no sentido da **procedência** da Representação n.º 25, de 2014, nos termos dos arts. 55, § 1.º, da Constituição Federal; 240, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e 4.º, incisos I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e recomendamos ao Plenário a aplicação, ao Deputado ANDRÉ VARGAS, da penalidade de perda do mandato, nos termos do projeto de resolução ora apresentado.

Sala do Conselho, em 5 de agosto de 2014.


Deputado JÚLIO DELGADO
Relator